



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Clea de Lima Nunes

**Acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de
liberdade assistida em Mossoró/RN no ano de 2024**

MOSSORÓ/RN
2025

Clea de Lima Nunes

Acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida em Mossoró/RN no ano de 2024

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira.

MOSSORÓ/RN
2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

N972a Nunes, Clea de Lima.
Acesso à justiça por adolescentes em cumprimento
de medida socioeducativa de liberdade assistida
em Mossoró/RN no ano de 2024 / Clea de Lima Nunes.
- 2025.
84 f. : il.

Orientador: Jailson Alves Nogueira .
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2025.

1. Acesso à justiça. 2. Adolescente. 3.
Liberdade assistida. 4. Mossoró/RN. I. Nogueira ,
Jailson Alves, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Clea de Lima Nunes

Acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida em Mossoró/RN no ano de 2024

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Defendida em: 25/03/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jailson Alves Nogueira (UFERSA)
Orientador

Profa. Dra. Rayane Cristina de Andrade Gomes (UFERSA)
Membra Examinadora

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA)
Membro Examinador

Profa. Ma. Veruska Sayonara de Góis (UERN)
Membra Examinadora

AGRADECIMENTOS

Toda a minha trajetória, seja acadêmica ou pessoal, sempre foi marcada pelo carinho, gentileza e ajuda de muitas pessoas que tenho o enorme prazer e alegria de mencioná-las nesse trabalho, o qual é fruto de muito esforço e de tantas contribuições proporcionadas por pessoas tão especiais. Reforço, antes de tudo, que existem muitas outras pessoas que, mesmo não tendo nomes expressos nesses parágrafos, as trago sempre no coração e reconheço todas as contribuições proporcionadas, sejam professores, amigos e parentes.

Os meus agradecimentos serão sempre, primeiramente, ao meu Deus e ao meu senhor Jesus Cristo, dos quais identifico todo fundamento de amor e ajuda ao próximo. Gostaria de agradecer a toda minha família, entre os quais menciono meus pais, Maria Alzenira de Lima e Ivanildo Nunes de Lima, por tudo que já fizeram e fazem por mim. Ao meu avô João Gomes de Lima, reforço meus agradecimentos por todo carinho, a sua força e determinação são exemplos para mim.

Minha querida irmã Cleange de Lima Nunes, companhia que me traz tanta alegria, descanso e compreensão, não importando a distância que haja entre nós, a ti reforço meus agradecimentos e lhe dedico esse trabalho. O presente mais lindo que recebi foi compartilhar essa vida com você.

Aos meus queridos professores do ensino médio da Escola Estadual de Educação Profissional Avelino Magalhães, os quais deixo meus sinceros agradecimentos pelo apoio e confiança demonstrados durante minha formação. Minha querida professora e amiga Fabiana, a qual deixo meus sinceros agradecimentos, que, juntamente com a professora Noélia, que agora descansa em paz, incentivaram a mim e a minha irmã a problematizar questões sociais e a importância de realizar intervenções sociais, depositando apoio e confiança em nós. Agradeço a Kelton que esteve comigo ao longo dessa trajetória.

Durante minha graduação, não poderia deixar de ressaltar a importância da assistência estudantil na minha permanência na universidade por meio da bolsa acadêmica e moradia estudantil, as quais foram essenciais para continuar estudando no ensino superior, o qual tenho tanta alegria e gratidão de ter tido a oportunidade de cursar.

Marina, minha grande amiga, você é um presente em minha vida, obrigada por todo seu carinho, escuta e apoio, meu coração se sente acolhido por você. Agradeço ao meu colega Francisco, pela companhia e compartilhamento de alegrias e aflições universitárias. Agradeço a Carlos Daniel, por toda atenção e prestatividade que demonstrou e por dividir anseios e dificuldades pessoais e acadêmicas. Agradeço também às minhas colegas do quarto 202, Naiara, Layane e Larissa. Meninas, vocês proporcionam momentos de descontração que ajudam muito a tornar a faculdade mais leve.

Agradeço ao meu orientador Jailson Alves Nogueira por toda ajuda ao longo dessa pesquisa, dividir a pesquisa e extensão com você é muito gratificante para mim e agradeço de coração por toda a orientação e apoio, não esquecerei da confiança, prestatividade e paciência que demonstrou comigo.

Agradeço também a Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira pelo carinho, respeito e contribuições acadêmicas, considero que você me deu um dos presentes mais valiosos na graduação, que foi conhecer e participar do projeto de extensão DH na Prática.

A todos os integrantes do projeto de extensão DH na Prática deixo meus sinceros agradecimentos, foi esse projeto que proporcionou me encontrar dentro da universidade, me sentir acolhida e a me presentear com tantas pessoas especiais. Agradeço ao grupo de pesquisa NUPEJURES ao qual tenho a alegria de estar participando.

Também deixo meus sinceros agradecimentos ao professor José Albenes e ao grupo de pesquisa GECAJ, cujas discussões continuam sendo de grande importância para mim. Agradeço a Jairo Pontes, professor que esteve comigo no meu primeiro projeto de extensão universitária “Falando Direitos” e que traz em sala de aula tantas discussões necessárias. Agradeço a professora Arleide Meylan pela amizade e confiança e a professora Mara Betânia, pelo companheirismo no projeto de extensão “A reconstrução dos vínculos familiares e o Estatuto da Criança e do Adolescente em Mossoró/RN”. Todos vocês, professores, são grandes exemplos para mim.

Agradeço à equipe da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró/RN, que me ajudou durante a análise documental dos processos, não esquecerei a prestatividade e o acolhimento que me proporcionaram. Por fim, agradeço à banca composta pelo meu orientador

Dr. Jailson Alves Nogueira, pelas professoras Dra. Rayane Cristina de Andrade Gomes e Ma.Veruska Sayonara de Góis e pelo professor Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.

¹⁰ *Aquele que ama a seu irmão está na luz, e nele não há escândalo.*¹¹ *Mas aquele que odeia a seu irmão está em trevas, e anda em trevas, e não sabe para onde deva ir; porque as trevas lhe cegaram os olhos.*

(I João, cap. 2, v. 10-11)

RESUMO

No Direito da Criança e do Adolescente, o acesso à justiça deve ser discutido levando em consideração as premissas da Doutrina da Proteção Integral que estabelecem a necessária atuação conjunta de esforços na efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sem distinção. Entre as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que pratica ato infracional, a liberdade assistida é uma medida de meio aberto que se propõe a realizar o acompanhamento do adolescente nos principais aspectos de sua vida, sendo esse acompanhamento feito por pessoa recomendada por entidade ou programa de atendimento. Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA), levando em consideração os processos judiciais de execução de medida socioeducativa de LA na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró/RN extintos no ano de 2024. A escolha pelo ano de 2024 se deu em razão do trabalho objetivar analisar dados da atualidade e contemplar o período possível de realização da pesquisa. A metodologia da pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica em textos de autores na temática de acesso à justiça e da medida socioeducativa liberdade assistida, amparada pela revisão na legislação brasileira e pela análise documental. O trabalho é baseado na análise de 4 categorias, as quais são cruciais para um acesso à justiça pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, sendo elas: saúde, educação, convivência familiar e comunitária e profissionalização. A escolha dessas categorias se deu em razão de aparecerem com maior frequência no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para identificar essas categorias, foram analisados o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o relatório de conclusão da medida, juntados aos processos. Por uma questão ética e jurídica, a análise documental dos processos foi solicitada e autorizada pela juíza titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró/RN. Com isso, conclui-se que o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, com destaque para o direito à educação, foi prejudicado pela rotina de trabalho dos adolescentes, falta de interesse e medo dos adolescentes em frequentar a escola. O direito à convivência comunitária foi prejudicado por inimizades que afetaram, também, a frequência à escola. A questão da saúde dos adolescentes analisados aponta para problemas de saúde pública, como gravidez precoce e uso de drogas. Por fim, o direito à profissionalização também restou prejudicado, devido à pouca disponibilização de cursos profissionalizantes.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Adolescente; Liberdade Assistida; Mossoró/RN.

ABSTRACT

In the Law of Children and Adolescents, the access to justice must be discussed taking into account the premises of the Doctrine of Comprehensive Protection, which establish the necessary joint efforts to enforce the fundamental rights of children and adolescents, without distinction. Among the socio-educational measures applied to adolescents who commit an offence, supervised freedom is an open-ended measure that aims to monitor the adolescent in the main aspects of his/her life, with this monitoring being carried out by a person recommended by an entity or assistance program. Therefore, the objective of this work is to analyze access to justice for adolescents serving Supervised Freedom (LA), taking into account the judicial processes of execution of socio-educational measures of LA in the Children and Youth Court of the District of Mossoró/RN extinguished in the year 2024. The year 2024 was chosen because the work aims to analyze current data and contemplate the possible period for conducting the research. The research methodology consists of a bibliographic review of texts by authors on the theme of access to justice and the socio-educational measure supervised freedom, supported by the review of Brazilian legislation and documentary analysis. The work is based on the analysis of four categories, which are crucial for access to justice for adolescents serving socio-educational measures of supervised release, namely: health, education, family and community life and professional training. These categories were chosen because they appear most frequently in the Child and Adolescent Statute (ECA) and in the National Socio-Educational Assistance System Law (SINASE). To identify these categories, the Individual Assistance Plan (PIA) and the measure's completion report were analyzed, attached to the cases. For ethical and legal reasons, the document analysis of the cases was requested and authorized by the judge in charge of the Children and Youth Court of the District of Mossoró/RN. With this, it is concluded that access to justice for adolescents serving socio-educational measures of supervised release, with emphasis on the right to education, was hampered by the work routine, lack of interest and fear of attending school. The right to community life was harmed by hostilities that also affected school attendance. The health of the adolescents analyzed points to public health problems, such as early pregnancy and drug use. Finally, the right to professional training was also harmed, due to the limited availability of professional training courses.

Keywords: Access to justice; Adolescent; Supervised Freedom; Mossoró/RN.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
1 ACESSO À JUSTIÇA NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	16
1.1 Concepções tradicionais e novas interpretações sobre acesso à justiça.....	16
1.2 Acesso à justiça como efetivação dos direitos fundamentais no Direito da Criança e do Adolescente.....	24
2 O ACESSO À JUSTIÇA POR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA NO BRASIL.....	30
2.1 A medida socioeducativa de liberdade assistida no Brasil.....	30
2.2 O acesso à justiça por adolescentes em liberdade assistida: uma análise a partir dos direitos da educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização.....	39
3 PROCESSOS JUDICIAIS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO ANO DE 2024 NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.....	47
3.1 Algumas considerações iniciais sobre o perfil dos adolescentes, o ato infracional praticado e as medidas de liberdade assistida aplicadas nos processos analisados	47
3.2 Dados sobre as categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização nos processos analisados.....	59
CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS.....	81

INTRODUÇÃO

O interesse pela área do Direito da Criança e do Adolescente surgiu quando ingressei no projeto de extensão “DH na Prática” (Direitos Humanos na Prática) em agosto de 2022. As discussões teóricas e ações desenvolvidas nos eixos escolar, protetivo e socioeducativo do projeto possibilitaram um olhar mais atento às problemáticas existentes no campo da infância e adolescência e a necessidade de discuti-las. Já a temática do acesso à justiça e os desafios de um efetivo acesso surgiu para mim com o “GECAJ” (Grupo de Pesquisa em Conflito e Acesso à Justiça), no qual comecei a participar em maio de 2023.

Em vista disso, notei a importância de pesquisar sobre acesso à justiça no Direito da Criança e do Adolescente, principalmente com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em especial a de liberdade assistida, a qual “[...] deve ter como parâmetro a doutrina da proteção integral” (Brito, 2007). Por essa razão, senti a necessidade de identificar as categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização, as quais são cruciais para o acesso à justiça de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida.

Posto isso, é preciso pontuar que o acesso à justiça é um tema que vem sendo debatido com muita intensidade, principalmente no que concerne a sua efetivação. Dessa forma, os desafios da efetivação desse acesso repercutem em várias áreas do Direito, como constitucional, administrativo e processual. Com o Direito da Criança e do Adolescente não seria diferente.

As discussões mais tradicionais sobre acesso à justiça ganharam força a partir dos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), que discutem um acesso à justiça mais voltado para o âmbito processual e da disponibilização de instrumentos que contribuam para a garantia de acesso igualitário ao judiciário, como a assistência judiciária gratuita, perspectiva também abordada por José Afonso da Silva (1999).

Entretanto, surgiram novos estudos preocupados em evidenciar as problemáticas que envolvem o que seria de fato um acesso à justiça e os riscos de limitar esse conceito, haja vista a sua complexidade. Nesse sentido, autores como Maria Tereza Sadek (2014), Rebecca Lemos Igreja e Talita Tatiana Dias Rampin (2021) afirmam que não é só o judiciário que pode vir a garantir um acesso à justiça, pois esse acesso envolve outros atores e instituições, porquanto a

própria ideia de justiça é algo que transcende a simples e, muitas vezes, limitada experiência no judiciário.

No que se refere aos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - é um marco regulatório na garantia dos direitos da criança e do adolescente e surge para regulamentar, por força do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem direitos como a vida, saúde, alimentação, educação, ao lazer, profissionalização, cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o acesso à justiça está previsto como acesso ao judiciário e às garantias processuais da assistência judiciária gratuita e a isenção de custas e emolumentos, que seria o benefício da gratuidade da justiça, já que no seu Título VI denominado, inclusive, de acesso à justiça, o artigo 141 estabelece que é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. Essa concepção de acesso à justiça como acesso ao judiciário e a instrumentos que facilitem o acesso e permanência no processo segue a lógica dos estudos mais tradicionais dessa temática.

Entretanto, seria uma limitação do entendimento se no Direito da Criança e do Adolescente a compreensão de que o acesso à justiça se daria apenas no âmbito judiciário, haja vista o próprio conceito de acesso à justiça estar passando por novos estudos que reconhecem a importância da atuação de outros órgãos e instituições na garantia de direitos.

Nesse sentido, é preciso pontuar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ratifica a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal brasileira de 1988. A Doutrina da Proteção Integral estabelece a necessidade da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em todas as áreas do seu processo de desenvolvimento físico, mental e psicológico, tarefa compartilhada pelo Estado, família e sociedade, por força do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Farinelli; Pierini, 2016).

Esses direitos envolvem, dentre outros, a saúde, educação, convivência familiar e comunitária e a profissionalização, previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e reproduzidos em outras normativas como no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Dessa forma, a concepção de que o acesso à justiça no Direito da Criança e do Adolescente precisa ser discutida levando em consideração a efetivação dos direitos fundamentais que é reforçada pelas premissas da Doutrina da Proteção Integral que estabelecem a necessária atuação conjunta de esforços na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, quando se trata de acesso à justiça por adolescentes que praticaram ato infracional e estão cumprindo medida socioeducativa, a exemplo da liberdade assistida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 112, inciso V, é importante analisar se os direitos previstos a esses adolescentes estão sendo observados. Isso porque a medida socioeducativa de liberdade assistida exige, dentre outras garantias, a promoção social do adolescente e sua família, a inserção em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social, assim como frequência e aproveitamento escolar do adolescente e sua profissionalização (Brasil, 1990).

Logo, o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa defendido neste trabalho deve levar em consideração a efetivação dos direitos fundamentais desses sujeitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outros reconhecidos em lei, assim como os direitos e garantias previstas durante a execução da medida socioeducativa e no atendimento socioeducativo do adolescente previstas na Lei do SINASE.

Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é analisar o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de liberdade assistida, levando em consideração os processos judiciais de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró/RN extintos no ano de 2024.

Por questão de recorte, o trabalho é baseado em 4 categorias, as quais se mostraram essenciais para fomentar o acesso à justiça pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida: saúde, educação, convivência familiar e comunitária e profissionalização. A escolha dessas categorias se deu em razão de aparecerem com maior frequência no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A presente pesquisa tem cunho teórico e natureza qualitativa. Em relação aos métodos de procedimento pela qual os dados da pesquisa serão coletados, estão a pesquisa bibliográfica e a análise documental dos processos judiciais no ano de 2024 dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida na Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Mossoró/RN. A escolha pelo ano de 2024 se deu em razão da pesquisa objetivar analisar dados da atualidade e por contemplar o período possível de realização da pesquisa.

Para analisar as concepções tradicionais e novas interpretações sobre acesso à justiça, será feita uma revisão da literatura, com foco nas conceituações “tradicionais” de autores como Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), que discutem sobre um acesso à justiça como acesso igualitário ao judiciário. Também serão utilizadas as discussões de autores como Maria Tereza Sadek (2014) e Rebecca Lemos Igreja e Talita Tatiana Dias Rampin (2021) que ampliam essas discussões e reforçam a insuficiência do judiciário na efetivação do acesso à justiça, dada a complexidade de se definir justiça e as desigualdades existentes.

Em seguida, para discutir sobre o Direito da Criança e do Adolescente, serão utilizadas, principalmente, as contribuições das autoras Fernanda da Silva Lima e Josiane Rose Petry Veronese (2012). Sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida, serão utilizados artigos de autores como Leila Maria Torraca de Brito (2007) e Ivani Ruela de Oliveira Silva e Leila Maria Ferreira Salles (2011).

Para isso, também serão analisados o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2012, os quais trazem importantes apontamentos sobre o que deve constituir um acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, tendo em vista que estabelecem o dever de garantia e proteção de direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, dado o problema de como tem sido o acesso à justiça de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró/RN no ano de 2024, será feita uma análise documental de processos judiciais de execução de medida socioeducativa extintos no ano de 2024. Por uma questão ética e jurídica, cabe ressaltar que, apesar dos processos tramitarem em segredo de justiça, os processos foram solicitados e autorizados pela juíza da respectiva vara. Quanto aos aspectos éticos e legais, comprometeu-se em não divulgar qualquer informação que possa identificar os adolescentes, estigmatizá-los ou comprometer a execução da medida socioeducativa.

Dessa forma, foram disponibilizados 48 processos de execução de medida socioeducativa de adolescentes em meio aberto, ou seja, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), cujos processos foram extintos em 2024. Por questão de recorte, os processos judiciais selecionados e analisados correspondem aos que foram aplicados unicamente na sentença a medida socioeducativa de liberdade assistida, sem ser cumulada com

outras medidas e não havendo progressão de medida. Assim, restaram 20 processos a serem analisados.

Neles, foram objeto de análise, principalmente, o Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Mossoró/RN e o relatório de conclusão da medida, também elaborado pela equipe técnica do CREAS. Com essa análise, foi possível coletar dados referente às categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização no momento de elaboração do PIA e durante o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Para analisar esses documentos, foi elaborado um instrumento de coleta por meio do formulário do *Google*, o qual foi respondido pela autora deste trabalho a partir das informações registradas pela equipe técnica no CREAS na elaboração do PIA. Dessa forma, as informações registradas nos gráficos gerados correspondem, exclusivamente, ao que foi registrado no PIA e no relatório de conclusão da medida, resultantes das entrevistas feitas aos adolescentes e a seus familiares na elaboração e nas visitas realizadas pela equipe do CREAS às suas residências. Os resultados dos gráficos estão em porcentagem, mas serão mencionadas as quantidades referentes a essas porcentagens para melhor identificação dos dados analisados.

Cabe ressaltar que as entrevistas não foram feitas pela autora da pesquisa, mas pela equipe técnica do CREAS Mossoró/RN no momento em que os adolescentes se apresentaram para dar início ao cumprimento da medida e durante às visitas realizadas aos adolescentes e suas famílias.

Os adolescentes que tiveram seu PIA juntados aos seus processos serão identificados neste trabalho como “Adolescente com PIA - 1”, “Adolescente com PIA - 2”, e assim por diante. Já os adolescentes que não tiveram seu PIA juntados serão identificados como “Adolescente sem PIA - 4 e “Adolescente sem PIA - 8”, por exemplo.

Por fim, os dados coletados permitiram identificar informações relativas ao perfil dos adolescentes em relação ao seu gênero, idade, renda familiar e estado civil, assim como alguns apontamentos sobre a natureza dos atos infracionais cometidos, o ano da prática do ato infracional, a idade com que cometeram esses atos e a forma que seus processos foram extintos, levando em consideração as hipóteses de extinção da medida socioeducativa presentes no artigo 46 da Lei do SINASE.

1 ACESSO À JUSTIÇA NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O presente capítulo tem como objetivo discutir sobre o acesso à justiça com base nas concepções mais tradicionais sobre a temática, assim como nas novas interpretações que vêm sendo discutidas. Posteriormente, tais discussões irão ser levadas em consideração no subcapítulo 2, no qual pretende-se trazer essas contribuições para o campo do Direito da Criança e do Adolescente.

É preciso pontuar que este capítulo não objetiva definir em termos precisos o que é um acesso à justiça, nem de afirmar que ele é proporcionado apenas no judiciário, mas busca traçar, com base nas principais discussões de autores e pesquisas sobre a temática, as principais concepções do que envolve e do que pode contribuir para proporcionar um acesso à justiça.

1.1 Concepções tradicionais e novas interpretações sobre acesso à justiça

O judiciário ainda é concebido como um importante meio para o alcance da efetivação dos direitos, o que o torna considerado, tanto por determinados indivíduos que recorrem a ele, quanto para doutrinadores e demais profissionais do Direito, um dos caminhos para o acesso à justiça. Isso pois a própria ideia de alcance da justiça está fortemente relacionada à atuação do judiciário e, como se verá mais adiante, o conceito de acesso à justiça em seu sentido mais tradicional foi discutido pelos principais autores da temática baseado na ideia de acesso igualitário ao judiciário.

Dessa forma, este capítulo inicia com reflexões de autores como Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) e José Afonso da Silva (1999) que discutem sobre um acesso à justiça como acesso igualitário ao judiciário, ou seja, da ideia de justiça no âmbito estatal e a importância da efetivação de garantias processuais e da assistência judiciária gratuita em um processo cujas partes devem estar em condição de igualdade.

Já autores como Maria Tereza Sadek (2014), Rebecca Lemos Igreja e Talita Tatiana Dias Rampin (2021) ampliam essas discussões e reforçam a insuficiência do judiciário na efetivação do acesso à justiça, dada a complexidade de se definir justiça e as desigualdades existentes que demandam a atuação de outras instituições e a efetivação de outros direitos que não só as garantias processuais, como a assistência judiciária gratuita.

Posto isso, é preciso pontuar que o presente trabalho tomará como ponto de partida as discussões de acesso à justiça com os estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988).

Entretanto, antes mesmo dos seus estudos, os desafios de como efetivar o acesso à justiça já vinham sendo debatidos, haja vista a crescente cultura do litígio e o aumento da procura pelo judiciário e, conseqüentemente, das dificuldades desse acesso pela população mais pobre e os desafios de como solucioná-las.

A obra “Acesso à justiça” de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) se tornou referência no estudo da temática. Os autores discutem sobre um acesso à justiça igualitário no mundo jurídico, já que “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental - o mais básico dos Direitos Humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (Cappelletti; Garth, 1988, p.12).

Logo, a ideia desenvolvida pelos autores é a necessidade de que sejam garantidos meios de acesso e permanência de pessoas no processo que tenham dificuldades financeiras de arcar com as custas que o judiciário possui, as quais seriam verdadeiros obstáculos a esse acesso. Nesse sentido, os autores trazem um importante debate sobre a importância da assistência judiciária gratuita aos pobres no acesso à justiça, a qual é prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Essa perspectiva traz a reflexão de um acesso à justiça no âmbito processual, relacionado com garantias que diminuam as barreiras de acesso ao judiciário por pessoas pobres.

A preocupação com o acesso dos pobres ao judiciário, ou seja, com aquela parcela que tem mais obstáculos de acesso, é um dos fatores que fizeram a assistência judiciária gratuita ser vista como importante facilitador do acesso à justiça. Isso fez muitos outros autores no ramo do Direito centrarem suas discussões de um acesso à justiça relacionado com a superação desses obstáculos, trazendo o debate mais voltado a um acesso ao judiciário do que a própria questão do que seria justiça e a complexidade de se alcançar o que é justo. Assim, o termo acesso à justiça está fortemente ligado a um acesso ao judiciário de modo igualitário.

Entretanto, o termo acesso à justiça também é relacionado como direito a uma decisão justa. Nesse sentido, José Afonso da Silva em “Acesso à justiça e cidadania” debate sobre o direito de buscar proteção judiciária, em que o Estado deve ter como fundamento a construção de uma sociedade justa. No âmbito das decisões, a justiça seria alcançada por meio de um direito a uma decisão justa e de um tratamento igualitário que seguiu as garantias processuais (Silva, 1999).

Com o passar dos anos, outros autores se debruçaram sobre a temática do acesso à justiça, principalmente nos desafios de efetivar esse acesso, tendo em vista que existem diversos

problemas sociais, somado à própria insuficiência do Direito em resolver esses problemas de forma isolada.

Nesse sentido, há o reconhecimento por parte de vários autores no Direito, como Sadek, que “[...] são vários os mecanismos e instituições que podem atuar na busca da solução pacífica de conflitos e do reconhecimento de direitos” (Sadek, 2014, p. 57), o que possibilita dizer que pensar em um acesso à justiça requer um olhar muito mais amplo para o conjunto de outros direitos e instituições que extrapolam o sistema judiciário.

As autoras Igreja e Rampin (2021) também irão indicar que não é somente o judiciário que poderá solucionar os conflitos, pois isso exige uma atuação conjunta de diversas instituições. Ou seja, não é só o judiciário que pode vir a garantir um acesso à justiça, pois esse acesso envolve outros atores e instituições, não abarcando somente a justiça estatal. A Justiça Restaurativa¹, por exemplo, é uma abordagem que entra nessa discussão.

Além disso, é preciso mencionar que o judiciário não é acessado de maneira igual por todos, haja vista as desigualdades existentes na realidade brasileira, o que faz com que seja posto em discussão se há no judiciário um efetivo acesso à justiça (Sadek, 2014). Muito interessante nesse sentido são as reflexões da autora Sadek (2014) sobre as etapas que envolvem, em sua concepção, um efetivo acesso à justiça no judiciário, a saber: o ingresso, os caminhos posteriores ao ingresso e a saída, tudo isso em um período de tempo razoável.

Ou seja, para se ter uma experiência de acesso à justiça no judiciário, são importantes não só a entrada no processo, mas a continuação nesse processo, com as garantias de efetiva participação e igualdade de condições entre os litigantes e, por fim, uma resposta judicial justa, tudo isso com uma duração razoável.

Percebe-se que surgem outras discussões sobre acesso à justiça que estão além das discussões de acesso à justiça a partir dos estudos de Cappelletti e Garth (1988), remetendo a um sistema de justiça composto pela atuação do judiciário na garantia de direitos como o de ingressar com demandas e obter uma resposta de forma igualitária.

É preciso ressaltar que todos esses estudos, sejam os mais tradicionais ou não, são igualmente válidos e importantes, tendo em vista a forte relação do ideal de justiça com a atuação do judiciário, ou seja, da visão de justiça relacionada aos órgãos do judiciário, mas também com as complexidades que surgem quando se fala em justiça e o alcance dela. Dessa

¹ Para saber mais sobre essa temática, consultar o texto “Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça” de Howard Zehr (2008).

forma, percebe-se o surgimento de estudos preocupados em não reduzir o conceito de acesso à justiça a apenas acesso ao judiciário, os quais buscam discuti-lo de uma forma muito mais ampla, já que tal temática diz respeito à efetivação de outros direitos previstos que excedem a esfera estatal.

Pensando na importância dos estudos empíricos na tentativa de se traçar o que seria justiça, Igreja e Rampin (2021) também ressaltam a importância de se trabalhar essa temática junto às pessoas que fazem uso do judiciário, a fim de entender suas experiências com a própria ideia de justiça, ao que chamaram de particularidades sociais e culturais da sociedade, concluindo que não é só o poder judicial capaz de proporcionar um acesso à justiça. O foco seria, então, a realidade social dos envolvidos para uma busca ao que seria de fato um acesso à justiça, levando sempre em consideração as desigualdades existentes.

Disso se retira algumas reflexões necessárias. Primeiro, tais estudos iriam de encontro a várias perspectivas de justiça, nas quais a probabilidade de que as respostas estejam em torno da experiência no judiciário é provável de ser bastante alta. Mas também contemplariam sentimentos de justiça que envolveriam experiências em outros sistemas como o de saúde, assistência social e etc.

Dessa forma, um caminho muito interessante na busca pela formulação do que seria um acesso justiça são os estudos empíricos, em que as ciências sociais devem utilizá-los, contextualizá-los e refleti-los criticamente com base nos relatos de experiências de justiça e injustiças vivenciadas por pessoas que experimentaram o sistema judicial e confrontar essas experiências com os ideais e valores dominantes na sociedade, para, assim, identificar as contradições existentes (Pinzani, 2020).

Ainda sobre estudos empíricos em relação a perspectiva de acesso à justiça, “O judiciário em debate” é uma pesquisa coordenada por Maria Tereza Sadek (2010) que traz grandes contribuições ao reunir diversas perspectivas de magistrados e demais profissionais sobre temas como os desafios de um acesso à justiça no contexto brasileiro. A obra é voltada para o que pensam os magistrados e demais integrantes do sistema de justiça, como promotores, advogados e organizações da sociedade civil, em torno da tensão entre o Direito e o sentimento de justiça e sua relação com o exercício da cidadania, levando em consideração o papel de grande importância do judiciário na sociedade brasileira.

Os debates registrados na obra estão em torno de vários aspectos de um acesso à justiça, como a própria indeterminação do conceito de justiça, que, em seus principais sentidos no direito, é tido como um processo justo que observa o devido processo legal, com as garantias

de ampla defesa, contraditório e do sistema recursal, tudo isso com igualdade entre as partes (Sadek, 2010).

As falas trazem ao debate as dificuldades de um acesso à justiça por conta de inúmeros problemas reais como o distanciamento do judiciário em relação a própria sociedade brasileira, as distribuições desiguais de sanções punitivas em decorrência da questão racial e a injustiça causada pela diferença de tratamento legal, dentre outros desafios (Sadek, 2010). Dessa forma, compreende-se que a questão de um acesso à justiça deve levar em conta as questões reais sofridas pela população, já que são elas que ensejam a própria busca pelo judiciário na tentativa de pleitear seus direitos.

Ainda sobre as dificuldades da efetivação de um acesso à justiça, Ricardo Geraldo Rezende Silveira (2020) na sua obra “Acesso à justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos” debate sobre um acesso razoável à justiça, porquanto o sistema judiciário tem seus custos de prestação jurisdicional com suas consequentes implicações orçamentárias e estaria relacionado a uma boa administração da justiça brasileira

O próprio título sugere que o acesso à justiça tem que ser discutido de modo indissociável dos limites orçamentários dentro do sistema de justiça brasileiro, de modo a também reconhecer as limitações do judiciário. O texto é muito pertinente por fazer uma análise crítica dos custos envolvidos com o acesso à justiça e os desafios de quantificar e problematizar a garantia do acesso à justiça na sua dimensão prática, no sentido de considerar a questão orçamentária envolvida.

Com todas essas discussões sobre acesso à justiça, percebe-se que se trata de uma temática de grande complexidade. Essa percepção também é causada porque as próprias especificidades locais e nacionais influenciam na concepção de justiça de acordo com o fenômeno sociojurídico local, de modo que a concepção de justiça em determinado lugar seja diferente de outro (Igreja; Rampin, 2021).

Dessa forma, encontra-se nos estudos de acesso à justiça uma dificuldade de conceituar o tema pelos riscos de que essa limitação de seu significado possa gerar. Os primeiros entraves a essa temática, como já foi mencionado, é a própria ideia do que seria justiça.

É necessário também discutir que o sistema de justiça estatal não é composto somente pelo juiz, mas por advogados, promotores, defensores, sendo que todos devem estar comprometidos com o cumprimento do acesso à justiça e isso implica na constante atualização da população sobre seus direitos (Buschel, 2009). De fato, para que o povo exerça a cidadania,

que é um aspecto diretamente relacionado com um efetivo acesso à justiça, deve ter conhecimento e acesso ao direito, por meio de informação jurídica.

O formalismo da justiça, mesmo sendo uma característica do Direito, não pode ser pretexto para afastar as pessoas que mais necessitam da proteção de seus direitos. Em consonância com isso, Silva (1999, p. 16) também aponta que “[...] um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos”. Para superar isso, é importante que haja disponibilidade de informações e uma atualização do debate sobre acesso à justiça e ampliação do horizonte interpretativo dos fenômenos relacionados a uma promoção de justiça (Igreja; Rampin, 2021).

Falar em acesso à justiça no judiciário está fortemente relacionado à garantia de meios que possibilitem pessoas pobres de terem as mesmas oportunidades de acesso e continuidade no processo. Menciona-se desigualdade tendo em vista que é difícil falar em acesso à justiça de forma igualitária quando há na sociedade diferenças de oportunidades de acesso e permanência no judiciário.

Diante disso, percebe-se a importância do benefício da gratuidade da justiça e a assistência judiciária gratuita como meios de facilitar o acesso ao judiciário por possibilitarem a isenção de custas e taxas e o acompanhamento jurídico do processo por um advogado de forma gratuita. Tais medidas seriam voltadas para a eliminação dos obstáculos que a população pobre tem para acessar o judiciário, buscando contribuir para a criação e manutenção de condições de igualdade entre as partes em conflito. Tais garantias irão ser comentadas ao longo deste capítulo.

Apesar de a Constituição de 1988 não dispor sobre a gratuidade da justiça em relação às custas, ficando ao cargo do Código de Processo Civil de 2015 estabelecer como funciona o benefício da gratuidade da justiça, é importante abordar a forma de como a atenção ao necessitado está prevista na CF/88. A atual Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Tal dispositivo é considerado como a consagração, ao menos na letra da lei, do acesso à justiça em que todos, de maneira igualitária, possam recorrer à justiça (Sadek, 2014).

Garante o inciso LXXIV do artigo 5º que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, que será prestado pela Defensoria Pública, instituição permanente, que, conforme o artigo 134 da CF/88, é essencial à função jurisdicional do Estado, tendo entre outras atribuições a responsabilidade pela promoção dos

direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Brasil, 1988).

Interessante pontuar que o artigo 5º da CF/88, no seu inciso LXXVIII, prevê que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Sobre a assistência judiciária gratuita, é a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, responsável por estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. A mencionada lei dispõe no seu artigo 1º que os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), concederão assistência judiciária aos necessitados. Importante pontuar que o seu artigo 9º prevê que os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Dessa forma, a assistência judiciária gratuita é aquela prestada pelas Defensorias Públicas aos necessitados em lei que não podem arcar com as custas de pagar um advogado privado. Importante mencionar que antes de suas modificações, a Lei nº 1.060/1950 também tratava sobre o benefício da gratuidade da justiça, o que gerava alguns equívocos sobre os conceitos de gratuidade da justiça e assistência judiciária gratuita.

É importante refletir que a Defensoria pública tem o dever de prestar assistência judicial e extrajudicial aos necessitados, mas não fica a salvo de limitações, a exemplo da quantidade de defensores ainda não ser suficiente para o atendimento a todos usuários e de que há a necessidade de contínua formação dos defensores em educação de direitos (Sadek, 2014).

Sobre o benefício da gratuidade da justiça, o atual Código de Processo Civil, na Seção IV, que trata da gratuidade da justiça, dispõe no seu artigo 98 que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (Brasil, 2015).

Esse artigo traz um rol de despesas e custas que o benefício da gratuidade da justiça compreende, como as taxas ou as custas judiciais, os honorários do advogado e do perito, o custo com a elaboração de memória de cálculo quando exigida para instauração da execução, os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório, dentre outros (Brasil, 2015).

Ainda há outras disposições sobre o benefício da gratuidade da justiça ao longo do Código de Processo Civil de 2015. Entretanto, o presente trabalho não irá detalhá-los, se detendo na sua previsão constitucional e processual e importância para o ingresso e continuidade no judiciário por pessoas pobres.

É importante compreender que num país marcado com problemas de desigualdades econômicas e sociais, investir em meios como os acima delineados são de extrema importância para garantir a participação de quem não tem condições de arcar com os custos que a busca pela efetivação de direitos no judiciário pode implicar.

Entretanto, elas não conseguiriam promover sozinhas a efetivação do acesso à justiça, pois compreende-se que não são as únicas garantias que podem e irão garantir um efetivo e igualitário acesso ao judiciário. Entretanto, elas têm uma grande contribuição nesse caminho e devem ser garantidas às pessoas pobres que buscam pleitear no judiciário os seus direitos, a fim de que a condição de pobreza não seja um obstáculo a tal acesso e nem crie condições de desigualdade processual contra a parte contrária que tem meios de arcar com as custas processuais e com um advogado particular.

São instrumentos de acesso ao judiciário diferentes, pois o benefício da gratuidade da justiça é regulado pelo Código de Processo Civil de 2015 e diz respeito à isenção de taxas e custas judiciais, enquanto a assistência judiciária gratuita é aquela prestada pela Defensoria Pública aos necessitados em lei, prevista na Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Há nessa tentativa de isenção de custas e despesas o objetivo de afastar a incapacidade, que seria pobreza, que muitos indivíduos têm e que pode ser um obstáculo no acesso pleno à justiça e suas instituições. Em um país que busca garantir o acesso à justiça, instrumentos como estes são importantes para evitar diferenças entre os litigantes no acesso prático ao sistema judicial na medida em que oferecem disponibilidade de recursos para enfrentar o litígio (Cappelletti; Garth, 1988).

Portanto, é importante refletir que em um Estado democrático de direito que se propõe a garantir o acesso à justiça em nível constitucional, não se pode falar em justiça sem o elemento da igualdade (Silva, 1999). O que se pretende afirmar é que o benefício da gratuidade da justiça previsto no Código de Processo Civil no seu artigo 98 e a assistência judiciária gratuita garantida na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e regulada pela Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950 são importantes instrumentos que facilitam o acesso ao judiciário.

Entretanto, mesmo sendo de notável importância os serviços prestados pela Defensoria Pública nessa tentativa de tornar a justiça gratuita aos pobres e retirar obstáculos de acesso ao judiciário, ainda existem diversos problemas que estão sendo enfrentados quando se fala em um acesso efetivo. Exemplo disso é a falta de instruções jurídicas de como a população mais vulnerável pode acessar o judiciário para pleitear seus direitos pela falta de orientação jurídica em muitos locais, a exemplo de cidades pequenas. Por fim, a temática sobre acesso à justiça também revela grandes desafios a serem superados, como a necessidade de que os cidadãos conheçam seus próprios direitos para, então, poder reivindicá-los.

Assim, mesmo que as discussões de acesso à justiça estejam voltadas mais fortemente para um acesso ao judiciário e garantias processuais que diminuam os obstáculos de acesso como a pobreza e contribuam para a melhoria dos serviços prestados, o presente trabalho também parte da importância da efetivação de outros direitos fundamentais para que se tenha um efetivo acesso à justiça, o que é reforçado no campo do Direito da Criança e do Adolescente, tendo em vista as premissas da Doutrina da Proteção Integral, que serão discutidas no próximo capítulo.

1.2 Acesso à justiça como efetivação dos direitos fundamentais no Direito da Criança e do Adolescente

O acesso à justiça é um conceito que não pode ser reduzido somente ao acesso ao judiciário, tendo em vista as diferentes experiências do que é justiça, conforme discutido por Igreja e Rampin (2021) e a atuação de outros órgãos e instituições na efetivação dos direitos, conforme discutido por Sadek (2014).

Mesmo que a garantia de assistência judiciária gratuita e isenção de custas sejam importantes instrumentos de acesso ao judiciário por facilitarem o ingresso e permanência no processo por pessoas pobres, os outros direitos amplamente assegurados no ordenamento jurídico brasileiro, que demandam não só a atuação do judiciário, devem ser considerados na discussão sobre um efetivo acesso à justiça.

No Direito da Criança e do Adolescente, essa visão ampliada do acesso à justiça é de extrema importância, haja vista as premissas da Doutrina da Proteção Integral consolidada a partir da Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que estabelece o dever de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em todas as áreas do seu processo de desenvolvimento, ou seja, físico, mental e psicológico, tarefa

compartilhada pelo Estado, família e sociedade, superando o caráter repressivo da legislação do período menorista (Farinelli; Pierini, 2016).

Dessa forma, “segundo tal doutrina, toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (Veronese, 2013, p. 49). Esses direitos envolvem, dentre outros, a saúde, educação, convivência familiar e comunitária e a profissionalização, previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e reproduzidos em outras normativas como no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Outra importante norma a ser mencionada é o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852 de 2013, a qual dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. O Estatuto dispõe no seu artigo 1º, parágrafo 1º, que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Importante mencionar que o parágrafo 2º desse mesmo artigo dispõe que aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente (Brasil, 2013).

Dessa forma, é crucial discutir um acesso à justiça relacionada sempre à observância dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos. Ao longo do Estatuto da Criança e do Adolescente, esses direitos são amplamente abordados. O título II que trata dos direitos fundamentais traz nos capítulos I ao V, respectivamente, sobre o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Em relação ao acesso à justiça, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu Título VI denominado, inclusive, de acesso à justiça, estabelece no seu artigo 141 que é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. O seu parágrafo 1º estabelece, ainda, que a assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado e, no parágrafo 2º, que as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé (Brasil, 1990).

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), prevê no seu artigo 8º que é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Dessa forma, à luz desses dispositivos, percebe-se que um acesso à justiça estaria relacionado às garantias processuais da assistência judiciária gratuita e a isenção de custas e emolumentos. Essa concepção de acesso à justiça como acesso ao judiciário e a instrumentos que facilitem o acesso e permanência no processo segue a lógica dos estudos mais tradicionais na temática de acesso à justiça que foram discutidos anteriormente.

Entretanto, seria uma limitação do entendimento de acesso à justiça a compreensão de que acesso à justiça seria apenas no âmbito judiciário, haja vista o próprio conceito de acesso à justiça estar passando por novos estudos que reconhecem a insuficiência do ingresso no judiciário como alcance de um efetivo acesso à justiça. Logo, tendo em vista que é necessário que as crianças e adolescentes tenham seus direitos efetivados em todas as áreas, um efetivo acesso à justiça está relacionado com a garantia de seus direitos fundamentais previstos, inclusive, em nível constitucional.

É preciso pontuar que nem sempre as crianças e adolescentes foram consideradas como sujeitos de direitos. O reconhecimento desses direitos é uma construção histórica e sociocultural que perpassa momentos como a cultura de pessoas trabalhadoras que submetia crianças a condições degradantes como o trabalho escravo, resultantes das medidas falhas articuladas e implementadas pelo Estado (Nogueira; Oliveira, 2019).

O Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979 fazem parte de uma fase vivenciada no Brasil de normatização da pobreza, na qual o aparelho estatal intervinha no campo da assistência, apenas se preocupando em fazer um controle social e judicial de crianças e adolescentes em situação de abandono por vê-las como uma ameaça a ordem e paz social (Lima; Veronese, 2012).

Havia uma ausência de políticas públicas não só para as crianças e adolescentes, mas para a população em geral empobrecida, somado ao fato da política institucionalizante culpabilizar as próprias crianças e adolescentes pela sua condição de pobreza (Lima; Veronese, 2012). Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, é consolidado o princípio da proteção integral, assim como do melhor interesse e da prioridade absoluta.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica a Doutrina da Proteção Integral e “[...] alicerça todas as políticas públicas brasileiras voltadas à população infanto-juvenil” (Vinuto, 2013, p. 326), fazendo surgir um novo cenário normativo de garantia e proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, a efetivação dos direitos previstos às crianças e adolescentes concebidos hoje como sujeitos de direitos deve acontecer por meio da atuação de diversos órgãos e instituições. O que sustenta isso no cenário normativo é o fato da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), estabelecer uma ampla rede de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Percebe-se que a normativa não se preocupa somente com a promoção de direitos, mas em proteger e defender as crianças e adolescentes quando houver violações.

É necessário ressignificar e ampliar a visão de acesso à justiça no Direito da Criança e do Adolescente, haja vista as premissas da Doutrina da Proteção Integral. Nesse sentido, “o acesso à Justiça se coloca como um dos direitos humanos, isto é, consiste num caminho ou numa possibilidade de que os direitos existentes a nível formal, de fato, venham a ter eficácia plena no mundo dos fatos” (Veronese, 2013, p. 51), com foco na sua importância para a garantia de uma condição de vida digna.

Mas ainda há uma distância entre o que é previsto nas legislações e o que acontece nas práticas cotidianas em decorrência das constantes violações desses direitos e das desigualdades existentes que dificultam o cumprimento das recomendações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, restando o desafio de como materializar aquilo que lhes foi prometido (Farinelli; Pierini, 2016). Tais desafios são entraves para um efetivo acesso à justiça.

Quando se trata de adolescentes que praticaram ato infracional, é importante reforçar que estes são sujeitos destinatários dos mesmos direitos previstos que foram discutidos. Isso porque o artigo 3º do ECA, parágrafo único, estabelece que os direitos enunciados em seu texto se aplicam a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990).

Logo, compreende-se que, da leitura do texto normativo, não deve haver distinções e que todas as crianças e adolescentes devem ter seus direitos garantidos e protegidos. Entretanto, o adolescente que comete ato infracional e que está sujeito a cumprir medida socioeducativa, a depender da gravidade do ato cometido, encontra-se em uma situação peculiar que implica em diversos desafios de como garantir a eles os mesmos direitos previstos.

Isso muito se deve pelas desigualdades também estarem presentes no campo da socioeducação, em que os adolescentes estão envolvidos em uma violência simbólica por serem alvos de preconceitos e estigmas por estarem cumprindo medida socioeducativa (Sousa; Almeida, 2011). Nesse sentido, os direitos previstos a esses adolescentes não são garantidos por causa da cultura jurídica da “menoridade” ainda permanecer, mesmo diante dos avanços legais no campo da infância e juventude com a Doutrina da Proteção Integral prevista na CF/88 e ratificada pelo ECA.

É importante ressaltar que as medidas socioeducativas devem conter caráter pedagógico e oferecer ao adolescente que se encontra em estágio peculiar de desenvolvimento os mesmos direitos, inclusive os processuais, por força do artigo 49, parágrafo 1º da lei do SINASE, que estabelece: as garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo (Brasil, 2012).

Aos adolescentes que cometem ato infracional são atribuídos uma responsabilização diferenciada por meio de medidas socioeducativas com conteúdo protetivos e sociopedagógicos que devem levar em consideração os processos de formação pessoal e social desses sujeitos (Ramidoff; Ramidoff, 2018).

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no seu artigo 111 e incisos que são asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias, o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente, a igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa (Brasil, 1990).

Também é assegurada a defesa técnica por advogado, a assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei, o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Brasil, 1990).

Mesmo havendo no campo normativo o dever de garantir ao adolescente durante o cumprimento de medida socioeducativa os direitos devidos por ser um sujeito de direitos em

estágio de desenvolvimento peculiar, na realidade existem diversos desafios na execução de medidas socioeducativas de meio aberto e de meio fechado. Entretanto, por conta do recorte utilizado na pesquisa, nas discussões seguintes o foco será os desafios da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida e o acesso à justiça por adolescentes que estão cumprindo essa medida.

2 O ACESSO À JUSTIÇA POR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA NO BRASIL

O sentido tradicional e usual de acesso à justiça significa garantir direitos pela via jurídica de forma igualitária e, principalmente, a quem se encontra em vulnerabilidade socioeconômica. Isso ocorre por meio de instrumentos e garantias como assistência jurídica e justiça gratuita, como foram discutidas no capítulo 1. Entretanto, o que se defende é que o acesso à justiça não se restringe ao acesso ao Poder Judiciário, mas deve levar em consideração um olhar mais ampliado para a efetivação de direitos por via políticas públicas, o que inclui as estatais e não estatais (Nogueira, 2020).

Logo, o acesso à justiça no Direito da Criança e Adolescente defendido neste trabalho deve levar em consideração a efetivação dos direitos previstos a esses sujeitos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outros reconhecidos em lei, de modo que o próprio conceito de acesso à justiça não sofra uma limitação de seus sentidos.

Os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente se estendem aos adolescentes que cometeram ato infracional e estão cumprindo medida socioeducativa por força do princípio da igualdade, o que os faz, também, mercedores do cuidado total por serem sujeitos de direitos em condição de desenvolvimento peculiar.

O princípio da igualdade sustenta a não exclusão pela condição em que se encontra o adolescente, conforme, por exemplo, expressa o artigo 37 do Estatuto da Juventude: todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social (Brasil, 2013). Diante disso, não é a sua condição de autor de ato infracional que elimina o seu estágio peculiar de desenvolvimento.

Afinal, se o objetivo das medidas socioeducativas é evitar que esses adolescentes voltem a praticar ato infracional ou que, após a medida não pratiquem crime, é preciso que a socioeducação garanta meios para isso, o que exige a superação do aspecto meramente punitivo, a fim de garantir a educação e ressocialização.

2.1 A medida socioeducativa de liberdade assistida no Brasil

Antes de abordar sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida, é importante compreender de modo geral sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas aplicadas. Nesse sentido, o artigo 103 do ECA dispõe que se considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Além disso, estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no ECA, devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato, conforme disposições do *caput* do artigo 104 e seu parágrafo único. Em relação aos atos infracionais cometidos por criança, conforme dispõe o artigo 105, estes corresponderão às medidas previstas no artigo 101 do ECA (medidas protetivas).

Já no artigo 112, estabelece que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das previstas no artigo 101, inciso I a VI do ECA (Brasil, 1990).

Os adolescentes não estão sujeitos ao Sistema de Justiça Penal, não podendo também falar em um Direito Penal Juvenil, tendo em vista que tal sistema não é capaz de oferecer proteção adequada, pois seria incompatível com as premissas da Doutrina da Proteção Integral, já que os adolescentes demandam um tratamento diferenciado (Ramidoff; Ramidoff, 2018).

As medidas socioeducativas de meio aberto são a de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida. Já as medidas socioeducativas de meio fechado são a inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional. Nesse sentido, é importante destacar que “o objetivo central da socioeducação é promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, éticas e cidadãs, visando à reintegração desses indivíduos na sociedade de forma mais consciente e responsável” (Barros, Catão, 2024, p. 13).

A Lei nº 12.594 de 2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. É importante ressaltar que, além dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, os quais se estendem a todas as crianças e adolescentes, sejam aqueles que cometeram ato infracional ou não, a lei do SINASE traz os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas e os direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei.

O objetivo da responsabilização diferenciada a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional e estão cumprindo medida socioeducativa é também de romper os círculos de violência em que se encontram e proporcionar uma melhora na sua qualidade de vida individual e comunitária, já que as medidas socioeducativas teriam preferencialmente um caráter pedagógico (Ramidoff; Ramidoff, 2018).

Sobre os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, cabe citar alguns que estão previstos nos incisos do artigo 35 da lei do SINASE, como o princípio da legalidade, ao estabelecer que não pode o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

Também são princípios a serem observados o da prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas, o da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, assim como a brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012).

Outros princípios são a individualização, na qual deve ser considerada a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente, a mínima intervenção, que deve ser restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida e a não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status* (Brasil, 2012). Outro importante princípio que deve ser observado na execução das medidas socioeducativas é o do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Em relação à medida socioeducativa de liberdade assistida, ela será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, conforme dispõe o artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mesmo que essa medida funcione como uma espécie de punição pelo ato infracional cometido, ela necessita do acompanhamento da vida social do adolescente e deve assegurar, dentre outros direitos, a frequência à escola (Silva; Salles, 2011).

A medida socioeducativa de liberdade assistida possui diferenças em comparação com as outras medidas, como as de regime meio fechado, por ter a “[...] necessidade do acompanhamento da vida social do adolescente, que compreende a escola, o trabalho e a família” (Silva; Salles, 2011, p. 355).

Além disso, a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento, além de que a liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 118 do ECA.

É direito do adolescente de que no seu atendimento ele seja informado de seus direitos e deveres, a exemplo do que a medida vai exigir dele durante o cumprimento (Sousa; Almeida, 2011). Inclusive, compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, conforme artigo 13 da lei do SINASE, selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida, receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa (Brasil, 2012).

Também, a direção deve encaminhar o adolescente para o orientador credenciado, supervisionar o desenvolvimento da medida e avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção (Brasil, 2012).

Diante disso, é preciso pontuar que “[...] o trabalho desenvolvido pelos implementadores de medida socioeducativa deve se basear nas diretrizes do ECA [...]” (Vinuto, 2013, p. 327). Ou seja, deve levar em consideração a Doutrina da Proteção Integral e os princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta. Logo, o atendimento prestado aos adolescentes deve atender às suas diversas necessidades, levando sempre em consideração a importância da atuação da família, Estado e sociedade na efetivação dos seus direitos e na proteção em casos de violação.

Conforme o artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, dentre outros, o de promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social. Assim como deve supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula, devendo também diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso (Brasil, 1988).

Em relação ao histórico dessa medida, o texto “Liberdade Assistida no Horizonte da Doutrina de Proteção Integral” de Leila Maria Torraca de Brito, trata sobre a construção

histórica da medida socioeducativa de liberdade assistida desde o século XIX até chegar à atual concepção da medida que deve ter como parâmetro as premissas da Doutrina da Proteção Integral.

A autora discorre sobre a trajetória histórica da medida, a qual remonta ao século XIX com o controle feito por grupos reformadores cristãos dos comportamentos tidos como “maus e reprováveis” e que eram praticados por adolescentes (Brito, 2007). Também no século XIX a figura de indivíduos que assistiam adolescentes, semelhantes ao orientador previsto no ECA atualmente, também era presente nas instituições filantrópicas.

No século XX, na Inglaterra, o sistema de *probation* já trazia uma certa semelhança com o funcionamento da medida de liberdade assistida, pois exigia que o assistido comparecesse a determinada instituição e comprovasse que estava estudando ou trabalhando (Brito, 2007). É importante ressaltar que os ideais de determinadas dessas épocas não guardavam preocupação com a formação da cidadania nem com o aspecto pedagógico daquele adolescente que estava sendo supervisionado, mas apenas de tentar corrigir seu comportamento.

Em relação ao contexto brasileiro, a autora irá debater sobre o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979 que já traziam disposições acerca da medida de meio aberto denominada de liberdade vigiada. O diagnóstico e elaboração de relatórios do adolescente inserido na liberdade assistida, assim como entrevistas com a sua família já eram tarefas desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares responsáveis pelo acompanhamento do adolescente inserido nesse tipo de medida.

Entretanto, eram práticas que ainda guardavam concepções marcadas pela visão da doutrina da situação irregular, a qual enxergava aqueles adolescentes como causadores da situação em que se encontravam, sendo a preocupação voltada somente para a cura de suas patologias por meio de um tratamento individual. Inclusive, a própria concepção menorista via no adolescente o único responsável pela prática infracional, sem considerar as questões sociais que o envolviam (Brito, 2007).

Também não se desenvolvia a ideia de trabalhar junto às famílias daqueles adolescentes, pois foi somente com a Doutrina da Proteção Integral que a família passou a ter novas funções no tocante à garantia e proteção desses direitos.

Com a Doutrina da Proteção Integral consolidada na Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, novos parâmetros de atendimento às crianças e adolescentes são estabelecidos, não sendo diferente com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Em contrapartida à concepção de liberdade vigiada na doutrina menorista e levando em consideração os parâmetros impostos pela Doutrina da Proteção Integral, a medida de liberdade assistida “[...] deve estar voltada para os saudáveis vínculos a serem mantidos ou estabelecidos entre o adolescente e seu grupo doméstico e comunitário” (Brito, 2007, p. 135).

Nesse sentido, devem atuar para efetivar direitos de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida instituições como a escola, CRAS e unidade de saúde, articuladas com o objetivo comum e final de que os adolescentes não continuem cometendo infrações. A formação para a cidadania deve guiar a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida com a frequência e permanência desse adolescente nesses espaços, assim como o dever de prestar orientação junto a esse jovem e sua família.

A medida socioeducativa de liberdade assistida exige uma rede de instituições que ofereçam educação, profissionalização, saúde e convivência familiar e comunitária a esse jovem, haja vista suas diversas necessidades e sua fase de desenvolvimento peculiar. Nesse sentido, os profissionais que atuam nos programas de liberdade assistida não devem se limitar a fazerem somente anotações em relatórios, mas devem ser estimulados a adotarem uma postura ativa, tendo em vista que a própria medida de liberdade assistida possui amplas possibilidades de execução (Brito, 2007).

A proposta da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida tem um grande potencial para transformar a vida do adolescente e evitar que este retorne ou continue praticando ato infracional, em função de que se propõe a assistir o adolescente em importantes áreas de sua vida. Para que se alcance isso, é necessário o acompanhamento de um profissional que assista e oriente de fato esse adolescente durante a execução da medida, assim como a participação de instituições com programas e atividades destinadas a esse público.

A realidade da medida socioeducativa de liberdade assistida e seu sentido para os adolescentes estão cercados de desafios que precisam ser discutidos e já são objetos de estudos na literatura. Nesse sentido, o texto “Sob o signo do medo: o significado da Liberdade Assistida na vida de adolescentes em conflito com a lei”, publicado em 2012, traz grandes contribuições para a temática da liberdade assistida.

Isso porque se baseia em registros de relatos de adolescentes que estavam cumprindo essa medida na cidade de Fortaleza/CE e nos significados ambivalentes que eles têm sobre a medida de LA por estarem aparentemente livres, mas sob constante vigilância (Sousa; Almeida, 2012).

O receio de cometer algum deslize e ir para a internação, que ocorreria com a progressão de medida caso esse adolescente vinhesse a praticar outro ato infracional, é marcado em alguns trechos das falas dos adolescentes entrevistados pelas autoras do texto. Os adolescentes encaram a medida como estando entre a liberdade e a punição, realizando uma “prestação de contas” por estarem em “dívida com a justiça” e isso ocorre por meio da frequência às atividades e programas propostos no atendimento feito pelos profissionais (Sousa; Almeida, 2012).

Outra discussão necessária é que cada medida possui seus desafios. Por exemplo, na internação em medidas de meio fechado o adolescente pode ter dificuldade, a depender de como está sendo sua experiência no local da execução da medida, em perceber o caráter educativo da medida e não só sancionatório. Já na LA, o adolescente, por estar em meio aberto e ser uma medida mais branda, pode ter dificuldade de perceber o caráter sancionador da medida. Outra dificuldade é garantir direitos que já lhe vinham sendo negados antes mesmo de cumprir a medida.

Cada caso deve levar em conta as peculiaridades do adolescente e o contexto social e familiar que está envolvido, somado a própria realidade do município em que o atendimento está sendo realizado. Não se pretende dizer que determinadas condições do município justificam o não cumprimento dos direitos previstos na execução da medida socioeducativa, mas que são fatores que podem impedir a plena realização de programas e atividades previstas para o adolescente.

Assim, a não execução da medida socioeducativa, seja total ou parcial, além de envolver outros fatores, pode acontecer devido às barreiras sociais, econômicas e geográficas que impedem a participação destes adolescentes nos programas e atividades propostas. Além disso, é importante pontuar que são adolescentes que, mesmo estando em uma medida mais branda de responsabilização do ato infracional que cometeu, ainda são cercados pelo olhar penal e marcados como “suspeitos”. Dessa forma, “a Liberdade assistida é, assim, uma condição em que o adolescente tem sua liberdade sob constante ameaça” (Sousa; Almeida, 2012, p. 43).

O trabalho desenvolvido pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do socioeducando na medida é jurídico-sancionatório, mas também sociopedagógicos (Sousa; Almeida, 2012), na qual a dinâmica do atendimento socioeducativo na liberdade assistida preocupa-se em articular o caráter de punição da medida, ou seja, de coercibilidade, com a educação do socioeducando. Tal dinâmica é marcada por confianças e desconfianças do adolescente com os profissionais, conforme os sentidos das falas dos adolescentes entrevistados no texto de Sousa e Almeida (2012).

Um aspecto interessante exposto no texto é que os adolescentes encaram as falas e orientações dos profissionais como “conselhos”, sendo a liberdade assistida uma medida mais branda com, consequentemente, responsabilizações mais brandas (Sousa; Almeida, 2021). A LA deve se basear na percepção de que o adolescente não é visto somente como produtor de conduta violentas, mas como sujeito de direitos dado sua fase peculiar de desenvolvimento.

Isso porque a atuação da equipe profissional responsável por esse acompanhamento tem grande importância na execução da medida. Também é importante destacar que a discricionariedade da realização de seu trabalho “[...] pode afetar a qualidade dos benefícios e as sanções possíveis [...]” (Vinuto, 2013)

Na medida, o adolescente vive sobre regras limitantes para sua vida. Assim, esses adolescentes estão “[...] sob a responsabilidade judicial, e, consequentemente, há as exigências restritivas proporcionais ao cometimento do ato infracional, conforme reza o ECA” (Sousa; Almeida, 2011, p. 36). Mas, por outro lado, os atendimentos são escassos e podem não ser suficientes para que os objetivos pedagógicos da medida sejam alcançados.

A medida exige que não só o adolescente cumpra com suas obrigações e a equipe profissional responsável pelo seu acompanhamento, mas também os demais órgãos como escolas e unidades de saúde atuem durante essa medida. Assim, não é suficiente que somente os profissionais exijam o cumprimento dos adolescentes se a eles, muitas vezes, não são viabilizados meios de cumprir isso. Por exemplo, se for exigido ao adolescente a participação em curso profissionalizante, mas não existam vagas e oportunidades disponíveis, a proposta resta frustrada.

Assim como nas medidas de meio fechado em que o adolescente deve ser informado de que seu comportamento durante a execução da medida é crucial para fins de progressão para uma medida mais branda como LA ou PS, na liberdade assistida o adolescente também é orientado a cumprir os deveres para não passar para uma medida mais gravosa. Dessa forma, nota-se também a importância da assistência jurídica a esse adolescente e a sua família, para que conheça seus direitos e seus deveres (Sousa; Almeida, 2011)

Como na liberdade assistida o adolescente está em sua rotina habitual, já que não está privado de liberdade, as oportunidades, sejam boas ou ruins, estarão à disposição desse adolescente, que vai ter que fazer sua escolha, mas já devendo ser informado dos riscos e do monitoramento que está sendo realizado, pois a polícia e equipe técnica estão exercendo um olhar vigilante sobre esses adolescentes (Sousa; Almeida, 2011).

Diante disso, percebe-se que a LA põe em prova a capacidade de atuação e articulação do SGDCA, já que para que esta ocorra de forma efetiva o adolescente precisa ser disponibilizado atendimentos nas suas mais diversas áreas. As atividades que envolvem o cotidiano do atendimento socioeducativo incluem não só a elaboração de relatórios, mas a participação em programas, retirada de documentos, matrícula escolar, dentre outros.

Esses desafios apontam para a necessária formação desses profissionais e a efetivação da medida que exige a participação e articulação de equipamentos e aparelhos sociais, todas com o objetivo de reparar o dano cometido, mas também de que ele não volte a praticá-lo. Assim, o acompanhamento pelos profissionais da equipe técnica tem grande papel na (re) estruturação dos adolescentes e de seu núcleo familiar (Ramidoff; Ramidoff, 2018).

Assim, outra observação que merece ser discutida é que não se pretende dizer que somente os implementadores das medidas socioeducativas, que são os profissionais da equipe técnica, são os únicos responsáveis pela realização da medida, pois toda a rede de garantia de direitos deve estar articulada para proporcionar ao adolescente a participação na área da saúde, educação e profissionalização, por exemplo, seus direitos. Se a rede de garantia de direitos não funciona, somente os profissionais sozinhos não são capazes de proporcionar ao adolescente o atendimento às suas necessidades.

A liberdade assistida é muitas vezes uma medida desacreditada e um dos motivos que colaboram para essa concepção é a difícil articulação e atuação em rede que garantam ao adolescente o que está previsto na lei, a exemplo da profissionalização, por exemplo, que vai depender realidade e das oportunidades de cada município. Na prática, o que se constata é que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos socioeducandos realizam o que “dá”, ou seja, trabalham e ofertam o que está sendo disponibilizado no município.

Sobre a oferta de programas e atividades nesse tipo de medida, cabe mencionar o seguinte:

Já as atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto as ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente (Brasil, 2016, p. 42).

Somado a isso, o campo de atendimento da medida socioeducativa de liberdade assistida ainda é marcado por arbitrariedades e discricionariedades das instituições responsáveis pelo

acompanhamento desses adolescentes. Tais fatores põem em discussão se a medida está sendo de fato efetivada, se as técnicas socioeducativas estão condizentes com as normas jurídicas e se o socioeducando e suas famílias estão sendo informadas de como a medida funciona, ou apenas estão sendo preenchidos relatórios pelos profissionais.

2.2 O acesso à justiça por adolescentes em liberdade assistida: uma análise a partir dos direitos à educação, à convivência familiar e comunitária, à saúde e à profissionalização

Quando se fala em acesso à justiça pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, é preciso levar em consideração as discussões já feitas em relação a complexidade de um acesso efetivo à justiça, tendo em vista que o próprio conceito de justiça está fortemente ligado às experiências individuais e atuação de outros órgãos e instituições. Outro aspecto a ser considerado são os desafios que a execução de medidas socioeducativas enfrenta.

Em relação à liberdade assistida, destacamos a importância da sua efetiva execução. De acordo com as discussões dos autores Mário Luiz Ramidoff e Luísa Munhoz Ramidoff (2018, p. 223), “a liberdade assistida se constitui na medida socioeducativa que melhor tem oferecido resultados adequados às orientações humanitárias e pedagógicas então propostas pela doutrina da proteção integral”.

Defende-se neste trabalho que o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida está relacionado com o cumprimento dos direitos previstos na execução de sua própria medida. Por uma questão de recorte metodológico, a presente pesquisa irá se deter em 4 categorias, as quais são cruciais para um acesso à justiça pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a saber: saúde, educação, convivência familiar e comunitária e profissionalização. As discussões também irão abordar alguns desafios da medida socioeducativa de liberdade assistida a partir dessas quatro categorias.

Sobre a execução das medidas socioeducativas, segundo o artigo 8º do SINASE, os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2012). Desde já, percebe-se que a medida socioeducativa deve superar o caráter repressivo e garantir ao adolescente direitos básicos.

Nesse sentido, é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (Brasil, 2012). O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento construído pela equipe técnica juntamente com o adolescente e sua família, por meio de perguntas sobre as mais variadas áreas da sua vida, a fim de estabelecer metas a serem desenvolvidas durante a execução da medida.

Assim, o Plano Individual de Atendimento visa compreender a rotina, ocupações e convivência familiar e comunitária do adolescente, assim como os aspectos relacionados a sua saúde, frequência à escola, dentre outros aspectos de sua vida a fim de traçar metas para atender às suas necessidades. O documento tem outros fins, como de reavaliação da medida por força do artigo 58 da lei do SINASE, o qual estabelece que, por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual (Brasil, 2012).

Em relação ao direito à educação, segundo o *caput* do artigo 53, inciso I do ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1990). Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Juventude traz um importante dispositivo no seu artigo 7º que estabelece que o jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que não tiveram acesso na idade adequada (Brasil, 2013).

Quando o adolescente está em LA, por exemplo, é importante levar em consideração alguns desafios. Mesmo havendo normativas nesse sentido que estabelecem a garantia de direitos a crianças e adolescentes, como a educação, para compreender sobre os direitos de adolescentes na realidade do cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida é importante se debruçar sobre trabalhos já desenvolvidos que articulam a parte teórica da medida socioeducativa de liberdade assistida com estudos empíricos, a exemplo de entrevistas com os adolescentes e a equipe técnica.

Baseado em um estudo empírico junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, seus professores e colegas, o texto “Adolescente em liberdade assistida e a escola” de Ivani Ruela de Oliveira Silva e Leila Maria Ferreira Salles, que, apesar de ter sido publicado no ano de 2011, traz importantes contribuições sobre as relações que envolvem essa medida socioeducativa e a escola. As autoras utilizaram-se de visitas às escolas em que estavam estudando adolescentes que cumpriam liberdade assistida

com frequência regular. O objetivo foi constatar não só seu desempenho escolar, mas as interações com os demais integrantes da escola, possibilitando, também, compreender os fenômenos de inclusão e exclusão escolar, assim como os sentidos da escola para esses adolescentes.

As discussões trazidas no texto pelas autoras são pertinentes por reforçarem a necessidade da frequência desses adolescentes na escola e não somente sua matrícula. Isso quer dizer que o acompanhamento do adolescente em LA deve garantir que ele esteja frequentando a escola e participando das atividades propostas e não simplesmente matriculado em uma instituição. Os desafios que obstam à frequência desse adolescente na escola são diversos, a exemplo da exclusão escolar.

Nesse sentido, o texto traz algumas reflexões sobre a importância da efetiva inclusão escolar desses indivíduos na sua formação para a cidadania. Mesmo que seja garantida no ECA a frequência à escola por esse adolescente e a equipe técnica garanta a sua matrícula na escola, ao adentrar no ambiente escolar, o adolescente que está cumprindo medida socioeducativa se depara com alguns desafios, a exemplo da sua recepção e tratamento pelos colegas e integrantes da gestão da escola. Isso porque o fato dele ter praticado um ato infracional já influencia a maneira como os demais o tratam, o que acaba por fomentar um processo de estigmatização.

Outro aspecto que o texto evidencia são as atitudes ambivalentes dos adolescentes com os demais integrantes da escola, pois em determinados momentos optam por fazerem “bagunça”. Em outros momentos, optam por respeitar. Também são mencionados alguns conflitos que resultam na transferência ou expulsão das escolas que esses adolescentes frequentam, que, inclusive, não os aceitam mais, conforme relatado pelos adolescentes (Silva; Salles, 2011). Tudo isso serve para constatar as dificuldades da relação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com o ambiente escolar.

Não se pretende dizer que é fácil para os demais integrantes da escola relacionar-se com adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, até mesmo porque as relações escolares são pautadas por conflitos que independem de ser o aluno autor de ato infracional ou não. O que se quer dizer é que o ambiente escolar é marcado por dificuldades e que estas se acentuam quando há a presença de adolescentes que cometeram ato infracional.

Isso aponta para outras ações necessárias a serem desenvolvidas, ou seja, o preparo² daquela turma para receber esses adolescentes com o intuito de que não aconteça a exclusão

² Práticas restaurativas que visem a construção da paz e de valores são ótimos exemplos de ações que podem ser desenvolvidas com os estudantes da turma para a promoção do diálogo e da escuta.

escolar e a não frequência à escola. Esses fatores podem colaborar para que o adolescente volte a praticar ato infracional, como retratado nas próprias falas dos professores, já que estariam com mais tempo livre para cometer novamente atos infracionais (Silva; Salles, 2011).

O texto traz uma importante reflexão de que as relações construídas nas escolas devem ser pautadas na exposição de conteúdos, na participação de suas atividades e no real comprometimento com a formação para cidadania, pois tais relações são centrais na vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Silva; Salles, 2011).

A pesquisa também discute sobre os fatores que levam adolescentes a cometerem ato infracional, como residir em local onde o tráfico seja comum, a influência de amigos e familiares, relações problemáticas com estes e até a falta de trabalho que os força a utilizarem-se de meios ilegais (Silva; Salles, 2011).

Logo, a percepção dos adolescentes retratados no texto evidencia também a importância da escola para sua formação futura, relacionada com a possibilidade de conseguir emprego, o que é bastante relatado pelos adolescentes entrevistados. O bom relacionamento desse jovem com a escola pode vir a construir visões positivas do processo educativo, o que pode contribuir para que a sua realidade mude por meio da educação, permitindo que esse adolescente encontre mais oportunidades, como uma boa preparação para o mercado de trabalho e se distancie de práticas ilícitas.

Em relação à convivência familiar e comunitária, de acordo com o artigo 19 do ECA, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, cabe pontuar que a família tem “[...] poder de influência no desenvolvimento humano e construção social” (Barreto; Rabelo, 2015, p. 40).

O Direito à convivência familiar e comunitária é de extrema importância no desenvolvimento da criança e do adolescente “[...] já que o ambiente no qual se sociabiliza, apresenta-se como um importante fator que influencia nas atitudes comportamentais” (Barreto; Rabelo, 2015, p. 35).

A interação com a família e comunidade e o usufruto dos serviços comunitários são de grande relevância na medida socioeducativa de liberdade assistida, assim como a ajuda e apoio coletivo à própria família que, em regra, se encontra em situação econômica precária e possui diversas dificuldades e necessidades que também devem ser levadas em consideração. Essa

medida possui em suas bases o viés participativo e a ajuda mútua que pode acontecer até por meio de colaborações voluntárias (Brito, 2007)

Isso porque para que haja a garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida é preciso levar em consideração as complexas relações em que esses adolescentes estão inseridos. A liberdade assistida é uma medida em meio aberto na qual o adolescente está em constante contato com sua família e com a comunidade, considerando, justamente, não estar privado de liberdade.

Desse modo, o acompanhamento do adolescente pela equipe técnica deve se pautar na observação das próprias dificuldades enfrentadas pela família do adolescente, como fatores econômicos e sociais, assim como a realidade da dinâmica da comunidade em que o adolescente está inserido, a exemplo da cobertura de unidades de saúde e de assistência social na localidade em que vivem. Isso é importante para que o profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente possa compreender os aspectos da vida do adolescente e sua família e encaminhar a possíveis programas e atividades que possam agir no foco de seus problemas.

Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da medida socioeducativa de liberdade assistida, ao realizarem visitas domiciliares, podem constatar como está sendo a convivência familiar desse adolescente com sua família. Assim, prestar apoio a essas famílias pode contribuir para que o ambiente no qual o adolescente está inserido não seja propício para ele cometer o ato infracional.

Nesse sentido, o estudo feito por Juliana Vinuto (2013) é bastante pertinente por fazer uma pesquisa apoiada em relatos de profissionais e suas visões de como está sendo vivenciada a Doutrina da Proteção Integral nas suas experiências junto aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto e fechado e suas famílias.

Os relatos colhidos por meio das falas dos profissionais apontam para uma culpabilização da família destes adolescentes. A autora discute que a equipe entrevistada parece não enxergar a necessidade da ação do Estado e do restante da sociedade em assegurar seus direitos, o que coloca em questão a própria ideia de proteção integral enquanto exigência de atuação, não só da família, mas do Estado e da sociedade civil. Os relatos também apontam para a necessidade do Estado oferecer subsídios para que essa família cumpra seu papel ressocializador, tendo em vista sua importância e influência na vida do adolescente (Vinuto, 2013).

Diante disso surgem algumas indagações a exemplo de como o adolescente deixará de praticar o ato infracional se o ambiente em que está inserido, familiar e comunitário, é propício

ao cometimento de ato infracional e se está sendo trabalhado junto às famílias suas próprias vulnerabilidades que, muitas vezes, são determinantes para esse cometimento. Isso em razão de que “[...] não se deve pensar na constituição do indivíduo sem a determinante relação com outros indivíduos” (Barreto; Rabelo, 2015, p. 41).

Nesse sentido, é comum na fala de profissionais, a exemplo das registradas no estudo feito por Vinuto (2013), que a família tenha um peso na ressocialização do adolescente, por isso a importância de trabalhar junto a eles também, dando suporte.

Em relação ao direito fundamental à saúde, é necessário destacar como a sua efetivação faz parte de um ordenamento jurídico que se propõe a garantir um acesso à justiça. Efetivar o direito à saúde tem relação direta com a busca pela justiça social, tendo em vista sua relação com o desenvolvimento das capacidades humanas e por possibilitar o exercício de outros direitos (Ávila; Saliba, 2017). Apesar de sua importância, os desafios também surgem em decorrência das diferentes realidades socioeconômicas e culturais e as desigualdades existentes no Brasil.

Para que haja a proteção dos direitos individuais, é necessário a proteção dos direitos sociais, como a saúde, nas esferas física, mental e social em decorrência da sua influência na vida e bem-estar das pessoas e que reflete no exercício de outros direitos, como a educação (Ávila; Saliba, 2017).

O artigo 7º do ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Estabelece, ainda, no seu artigo 1, que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (Brasil, 2012).

Em consonância, o artigo 19 do Estatuto da Juventude determina que o jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral (Brasil, 2013). Todavia, mesmo que se fale em direitos à saúde e educação, garantir isso para as populações mais vulneráveis é um desafio, o que coloca em questão as ações e políticas públicas que estão sendo destinadas para tanto.

Nesse sentido, é importante mencionar também que o monitoramento das políticas públicas é um dever jurídico-constitucional. Mesmo que os direitos como saúde e educação

estejam previstos em lei e que haja decisões judiciais, não significa que estejam sendo efetivamente executadas, o que requer um devido monitoramento das políticas públicas que visam assegurar esses direitos (Barcellos, 2018).

Em relação à saúde do adolescente que cumpre medida socioeducativa, é importante ressaltar que a lei do SINASE no seu artigo 60 estabelece que a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes: previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias (Brasil, 2012).

Também prevê a inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde, cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas e atenção aos adolescentes com deficiências (Brasil, 2012). Em relação à medida socioeducativa de liberdade assistida, conforme o artigo 61 da lei do SINASE, as entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Sobre o direito à profissionalização, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu artigo 69 que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros, o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (Brasil, 1990). Nesse mesmo sentido, o artigo 14 do Estatuto da Juventude dispõe que o jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social (Brasil, 2013).

Os sentidos da profissionalização representam um importante valor na vida dos adolescentes, tanto que veem a importância da escola para se inserirem no mercado de trabalho. Ou seja, “[...] ao se integrarem em atividades profissionais, acreditam que poderão compartilhar valores socialmente aceitos e continuar na medida” (Sousa; Almeida, 2011, p. 38).

Assim, o sentido de profissionalização nas medidas socioeducativas está relacionado com a oferta de cursos profissionalizantes a fim de ajudar o adolescente a futuramente conseguir um emprego. Dessa forma, é necessário a realização de atividades, a exemplo de oficinas, “[...] que estimulem o debate com os adolescentes sobre suas aspirações, sobre o mundo do trabalho,

entre outros conteúdos e dinâmicas que possam facilitar a entrada e a permanência nos programas de aprendizagem e profissionalização” (Brasil, 2016, p. 42).

A Lei do SINASE traz a profissionalização como direito do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa a fim de promover a sociabilidade, sendo direito e dever de política pública de Estado, que também requer a participação dos cidadãos nas suas discussões e elaborações, tendo em mente que a profissionalização contribui para a redução dos atos infracionais e da própria reincidência (Barros; Catão, 2024).

Dessa forma, o sentido da profissionalização tem grande importância na socioeducação para que o adolescente, esteja em meio aberto ou fechado, não seja excluído da sociedade, assim como para que não volte a reincidir no ato infracional. Por serem adolescentes em sua grande maioria inseridos em contexto de vulnerabilidades, o valor do trabalho é bastante reconhecido. Entretanto, não se pode esquecer que os trabalhos devem levar em consideração o estágio peculiar de desenvolvimento do adolescente e não prejudicar o acesso a outros direitos, como a frequência e permanência na escola.

3 PROCESSOS JUDICIAIS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO ANO DE 2024 NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Este capítulo tem o objetivo de analisar os processos judiciais de adolescentes relativos à execução de medida extintos em 2024 na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró/RN. Para a posterior análise desses processos, serão levadas em consideração as discussões já feitas anteriormente sobre acesso à justiça no Direito da Criança e do Adolescente, em que se defende a garantia e efetivação dos direitos fundamentais para que se alcance um efetivo acesso à justiça.

Em relação ao recorte da pesquisa, foram consideradas quatro categorias de direitos na discussão sobre o acesso à justiça por adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida: saúde, educação, convivência familiar e comunitária e profissionalização.

Os documentos juntados aos processos dos adolescentes que foram objeto de análise da pesquisa foram, principalmente, o Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Mossoró/RN e o relatório de conclusão da medida, também elaborado pela equipe técnica do CREAS.

Entretanto, algumas informações foram obtidas investigando a representação oferecida pelo Ministério Público, assim como a sentença que proferiu a medida socioeducativa de liberdade assistida e a sentença que determinou a extinção do processo de execução dessa medida. Alguns ofícios do CREAS que informam a data que os adolescentes compareceram para dar início ao cumprimento da medida também foram objetos de análise, assim como relatórios avaliativos.

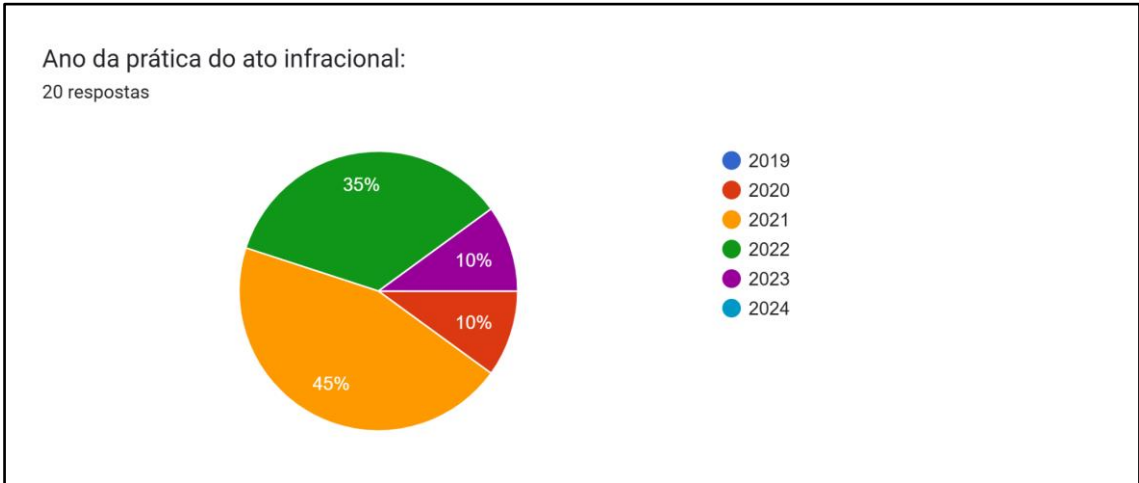
3.1 Algumas considerações iniciais sobre o perfil dos adolescentes, o ato infracional praticado e as medidas de liberdade assistida aplicadas nos processos analisados

Este tópico traz algumas informações iniciais relacionadas aos processos analisados de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró/RN e que foram extintos em 2024. Tais informações são relativas ao perfil dos adolescentes, destacando-se o seu gênero, idade, renda familiar e estado civil.

Também traz alguns apontamentos sobre a natureza dos atos infracionais cometidos, o ano da prática do ato infracional e a idade de cometimento da infração. Sobre a medida

socioeducativa aplicada, serão apresentados os dados relativos ao total de adolescentes que cumpriram ou não a medida, assim como a forma que seus processos foram extintos, levando em consideração as hipóteses de extinção da medida socioeducativa presentes no artigo 46 da Lei do SINASE. O gráfico abaixo se refere ao ano da prática do ato infracional.

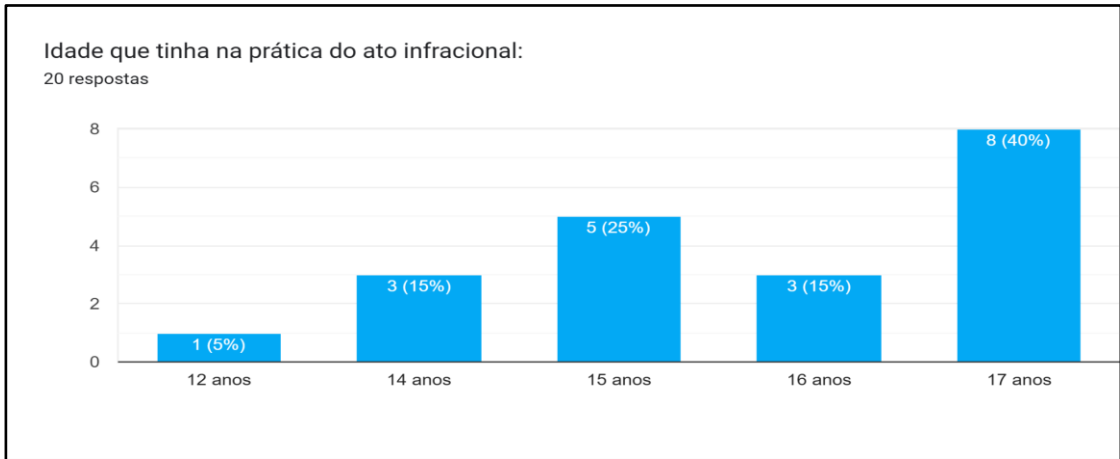
GRÁFICO 1 - ANO DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

O gráfico 1 mostra que, apesar dos processos terem sido extintos em 2024, o ano da prática do ato infracional corresponde a 2020 (2 processos), 2021 (9 processos), 2022 (7 processos) e 2023 (2 processos). Em relação a idade que tinham na data do ato infracional, os adolescentes possuíam 12 anos (1 adolescente), 14 anos (3 adolescentes), 15 anos (5 adolescentes), 16 anos (3 adolescentes) e 17 anos (8 adolescentes), conforme gráfico abaixo.

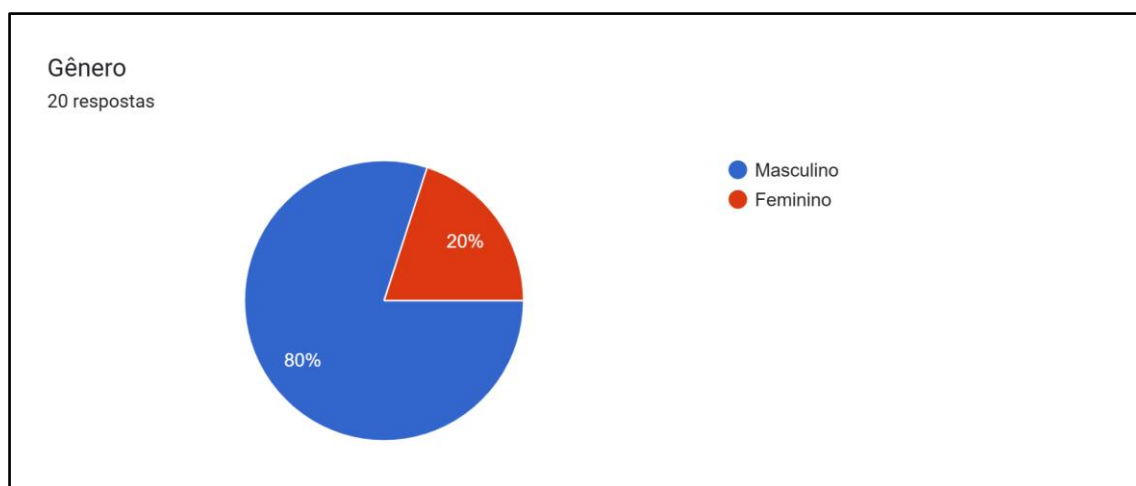
GRÁFICO 2 - IDADE NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

No gráfico abaixo é possível identificar que o gênero predominante é o masculino, correspondendo a 16 adolescentes, sendo apenas 4 adolescentes do gênero feminino.

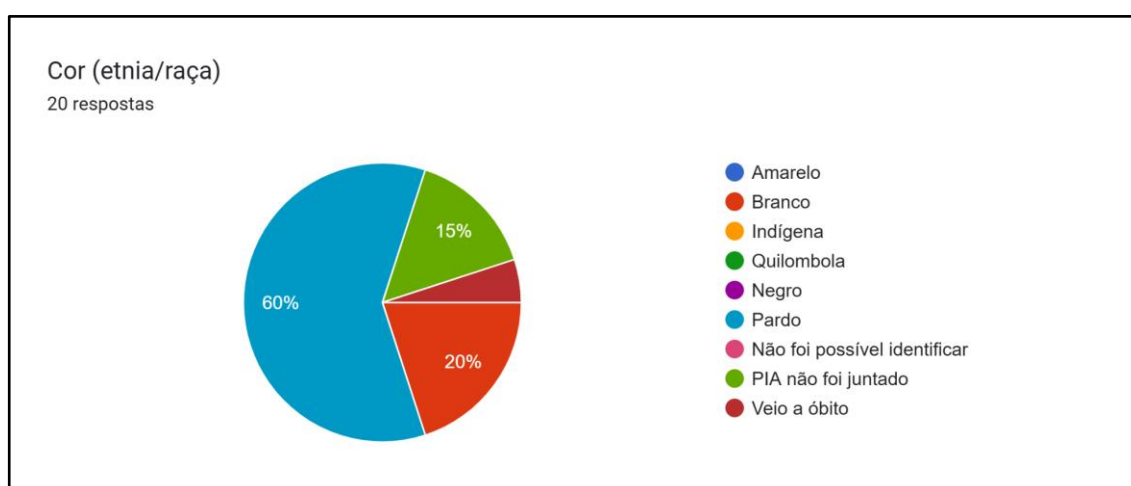
GRÁFICO 3 - GÊNERO



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

A cor (etnia/raça) registrada no PIA elaborado pelo CREAS com a participação do adolescente, conforme o gráfico 4, corresponde a 12 adolescentes pardos, 4 adolescentes brancos e 4 adolescentes em que não foi possível constatar, pois o PIA não foi juntado ao processo, sendo que um desses adolescentes foi a óbito antes mesmo da elaboração de seu PIA.

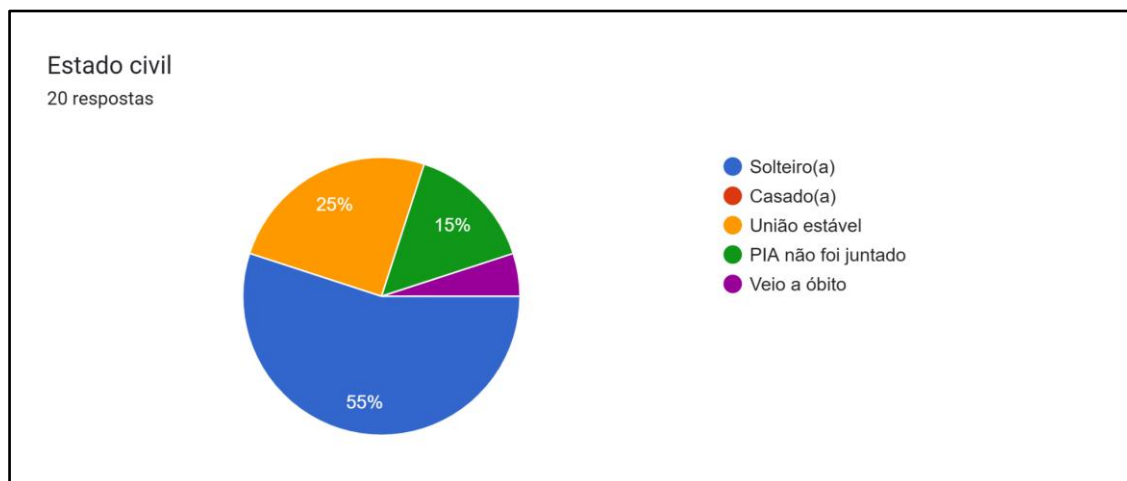
GRÁFICO 4 - COR (ETNIA/RAÇA)



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

O estado civil dos adolescentes que foi possível identificar corresponde a 11 adolescentes solteiros e 5 adolescentes em união estável. Isso aponta para outro problema que são os riscos do casamento infantil³, conceito que abrange a adolescência.

GRÁFICO 5 - ESTADO CIVIL

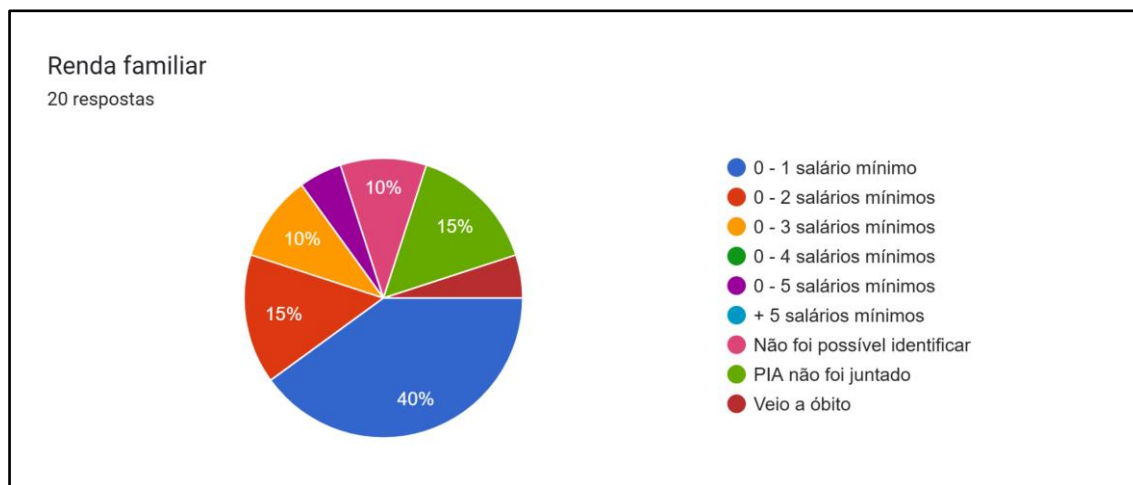


Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

A renda familiar informada pelos adolescentes na elaboração de seu PIA considerava a composição familiar, as ocupações e respectivas rendas de cada integrante da família. De acordo com o gráfico 6, do PIA dos 14 adolescentes em que foi possível obter a informação da renda familiar, considerando o salário mínimo vigente na época de elaboração do documento, corresponde a 8 adolescentes que têm a renda familiar até 1 salário mínimo, 3 adolescentes até 2 salários mínimos, 2 adolescentes até 3 salários mínimos e apenas 1 adolescente até 5 salários mínimos. Ao trazer esses dados que foram identificados, é importante ressaltar que não se pretende criminalizar a pobreza, mas sim perceber as camadas ou dimensões de vulnerabilidades, a partir do perfil socioeconômico desses adolescentes.

³ Para saber mais sobre os problemas do casamento precoce, recomenda-se a leitura do texto “O casamento precoce no Brasil enquanto violação de direitos humanos” de Bezerra (2019).

GRÁFICO 6 - RENDA FAMILIAR



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

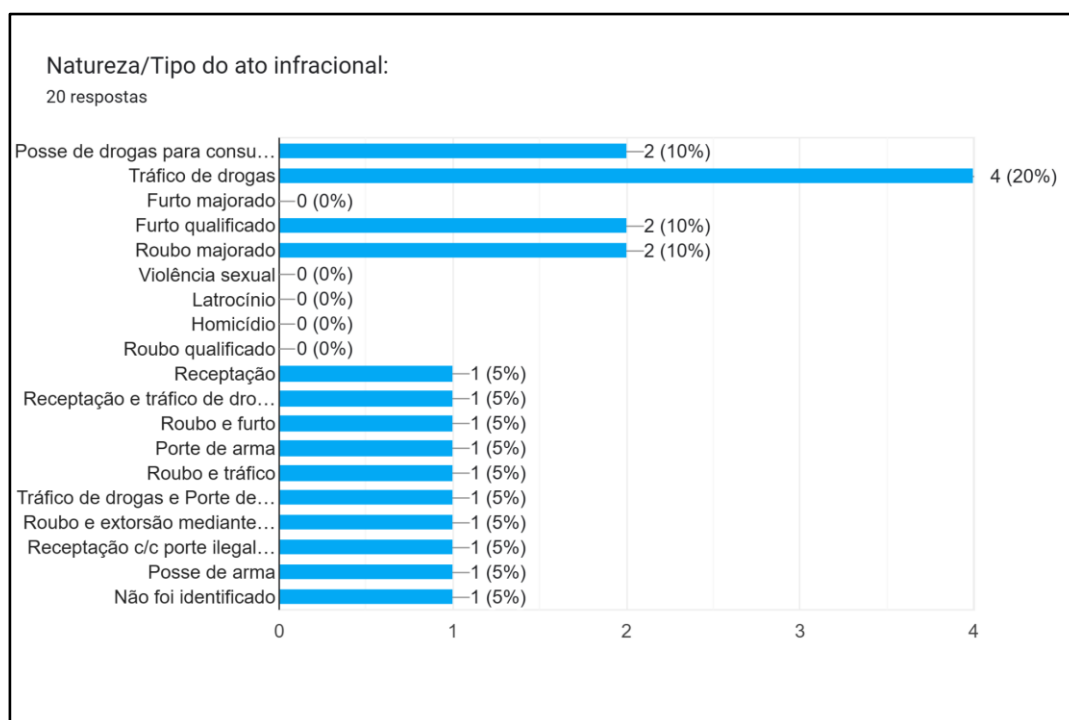
No gráfico 7 que indicam as condutas análogas a crimes praticados pelos 19 adolescentes que foi possível identificar, ressalte-se, registrada no Plano Individual de Atendimento, o tráfico de drogas (também cumulado com outro ato infracional) foi praticado por 7 adolescentes e o roubo (também cumulado com outro ato infracional) foi praticado por 5 adolescentes.

As outras condutas análogas a crimes, em menor ocorrência, correspondem a posse de drogas para consumo pessoal (2 adolescentes), furto qualificado (2 adolescentes), receptação (3 adolescentes), porte de arma (3 adolescentes), posse⁴ de arma (1 adolescente) e extorsão mediante sequestro (1 adolescente).

Percebe-se que os atos infracionais praticados pelos adolescentes analisados nesta pesquisa possuem um menor teor ofensivo, o que ensejou a aplicação da medida de liberdade assistida já na decisão, conforme artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (Brasil, 1990).

⁴ Os termos utilizados para os atos infracionais registrados no gráfico correspondem ao que foi informado exclusivamente no PIA (Plano Individual de Atendimento) elaborado pela equipe do CREAS Mossoró/RN.

GRÁFICO 7 - NATUREZA/TIPO DO ATO INFRACIONAL

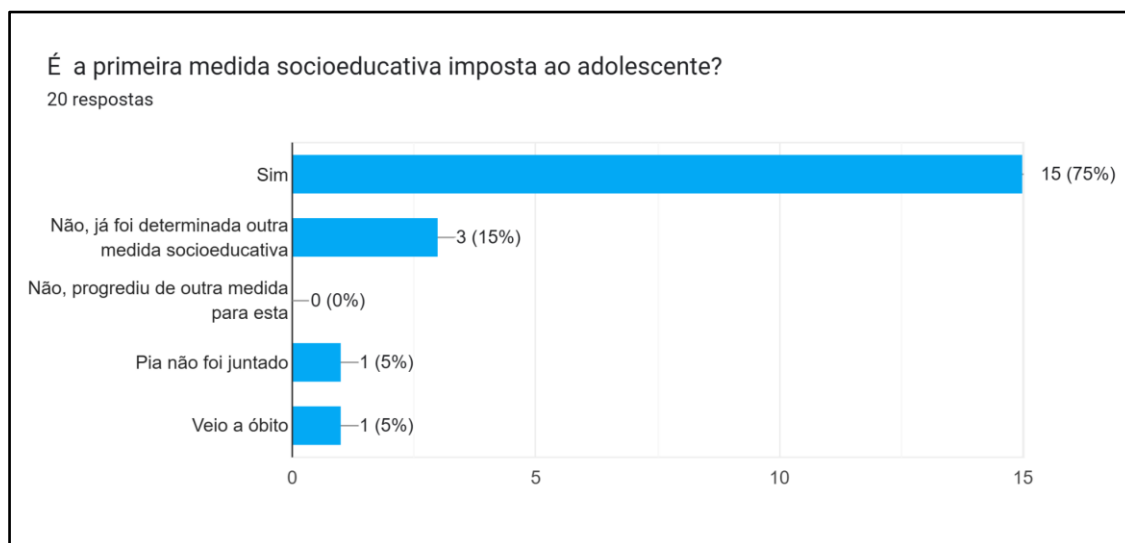


Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Dentre os 18⁵ adolescentes que foram possíveis identificar, 15 tiveram a medida de liberdade assistida como única medida socioeducativa imposta e apenas 3 adolescentes já tiveram outra medida socioeducativa imposta (Adolescentes com PIA - 15 e 19 e Adolescente sem PIA - 8). Duas são adolescentes do gênero feminino (Adolescente com PIA - 15 e 19).

⁵ Ressalte-se que, mesmo sendo 4 adolescentes que não tiveram o seu PIA juntado ao processo (Adolescentes sem PIA - 1, 4, 5 e 8), incluindo o adolescente que foi a óbito antes da elaboração de seu PIA, nos processos de alguns adolescentes foram possíveis de identificar, com base na certidão de antecedentes juntadas ao processo, se houve outra medida socioeducativa imposta. A resposta “O PIA não foi juntado” deve ser interpretada também como falta de outras informações ao longo do processo sobre outros atos infracionais praticados pelo adolescente.

GRÁFICO 8 - PRIMEIRA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO ADOLESCENTE

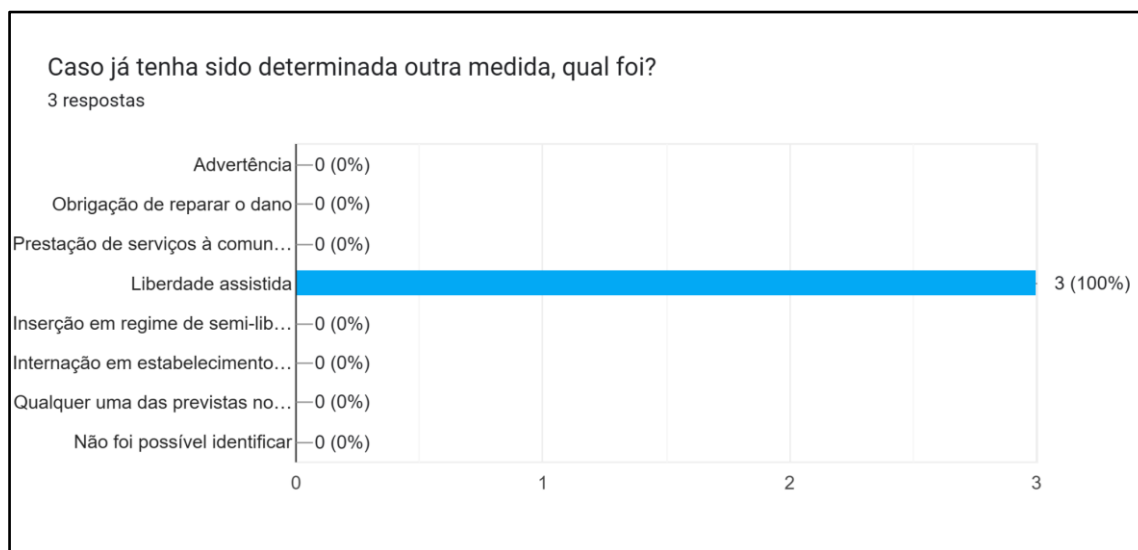


Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Os dados apontaram que haviam 3 adolescentes que já tinham outra medida socioeducativa de liberdade assistida imposta, como indicado no gráfico abaixo, sendo duas adolescentes do gênero feminino. As duas adolescentes cumpriram a medida, mas o adolescente encontrava-se respondendo processos criminais após advento da maioridade e a sentença declarou extinto o processo em decorrência de interesse processual. Ou seja, identifica-se que dos problemas analisados que foram possíveis de identificar, o número de adolescentes reincidentes em ato infracional foi baixo.

Como se percebe do gráfico abaixo, a medida socioeducativa imposta aos 3 adolescentes que já tinham outra medida imposta foi, também, a de liberdade assistida, conforme identificou-se no PIA desses adolescentes e na certidão de antecedentes de um adolescente.

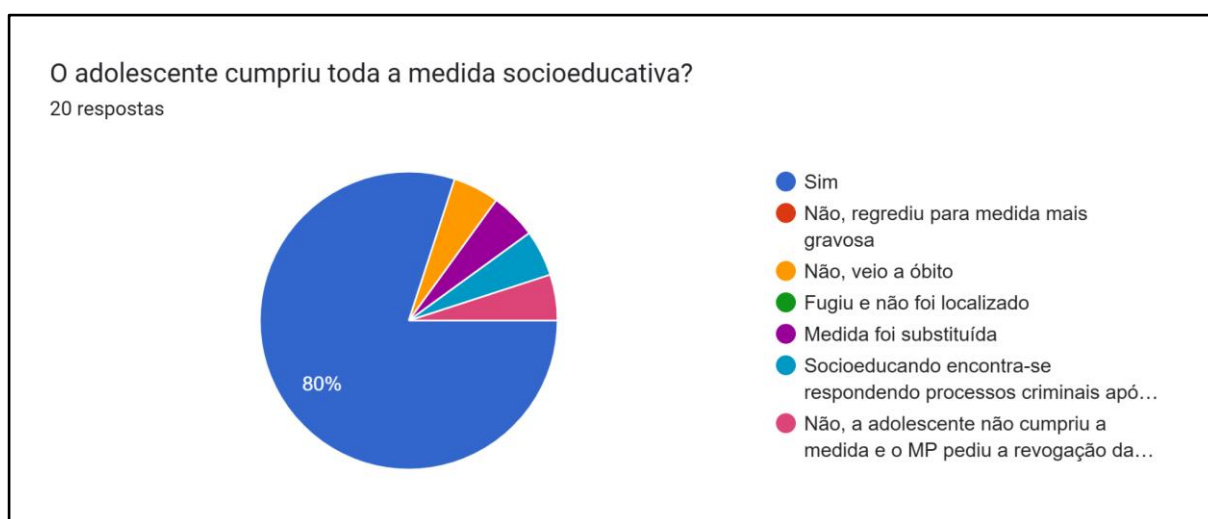
GRÁFICO 9 - OUTRA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

O gráfico 10 mostra o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida indicado pelos processos dos 20 adolescentes analisados, onde 16 adolescentes cumpriram toda a medida socioeducativa, 1 adolescente não cumpriu a medida socioeducativa, 1 adolescente teve seu processo extinto em decorrência de processo criminal após a maioridade, 1 adolescente teve a medida de liberdade assistida substituída pela medida de advertência e 1 adolescente foi a óbito.

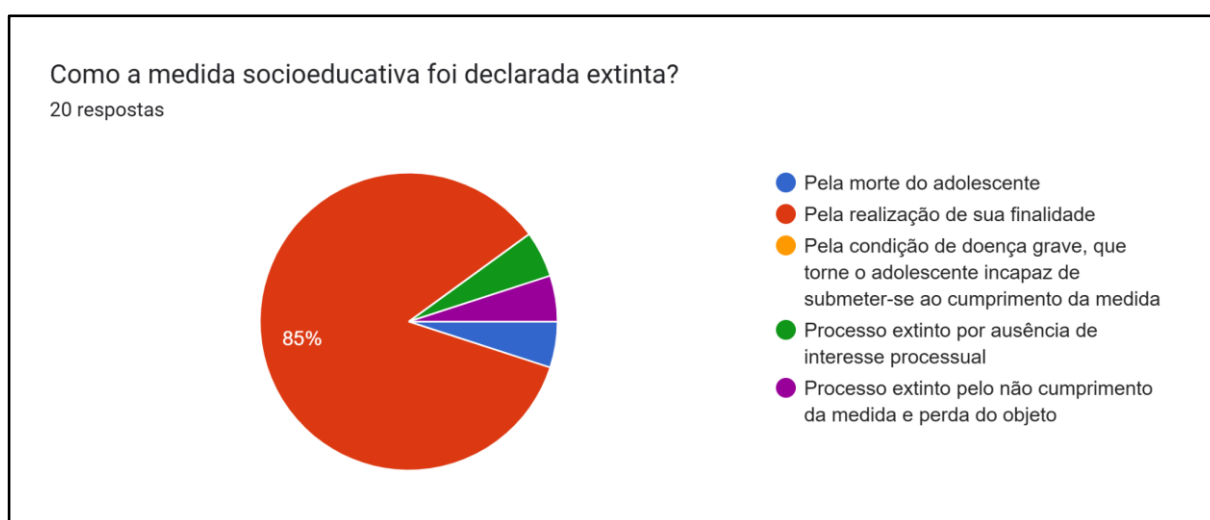
GRÁFICO 10 - CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Já o gráfico 11 traz os dados em relação ao que foi observado nas sentenças que extinguem os processos de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida dos 20 adolescentes, levando em consideração as hipóteses de extinção da medida socioeducativa presentes no artigo 46 da Lei do SINASE. Foram 17⁶ adolescentes que tiveram seu processo extinto pela realização de sua finalidade. Nesse quantitativo, 1 adolescente teve seu processo extinto pela ausência de interesse processual (em decorrência de processo criminal cometido após a maioridade)⁷, 1 adolescente teve seu processo extinto pelo não cumprimento da medida e perda do objeto. E o adolescente que foi a óbito teve seu processo extinto em decorrência da morte do adolescente.

GRÁFICO 11 - MODO COMO A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FOI DECLARADA EXTINTA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

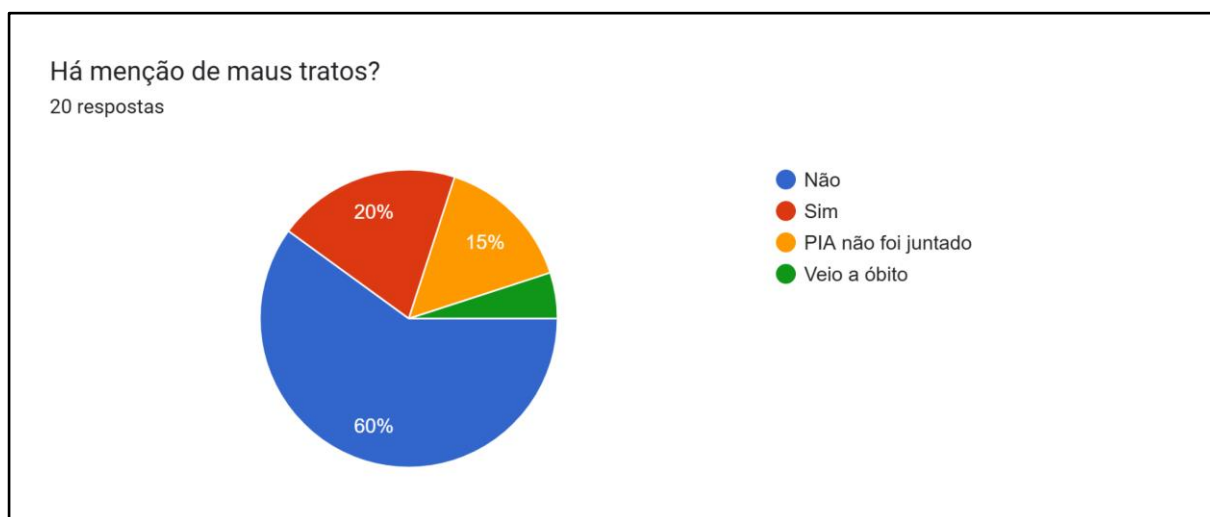
Um aspecto importante a ser mencionado que é objeto de pergunta ao adolescente no momento de elaboração do PIA é se o adolescente já foi vítima de maus tratos. Dos 4 relatos

⁶ É importante mencionar que o processo em que a medida socioeducativa de liberdade assistida foi substituída pela medida de advertência teve como sentença a determinação da extinção da medida socioeducativa de liberdade assistida pelo cumprimento da sua finalidade. Por essa razão, apesar de somente 16 adolescentes terem cumprido a medida de liberdade assistida, foram 17 processos extintos em decorrência da realização da finalidade da medida.

⁷ Em relação adolescente que teve seu processo extinto pela ausência de interesse processual em decorrência de processo criminal cometido após a maioridade, o parágrafo 1º do artigo 46 da Lei do SINASE estabelece o seguinte: no caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente (Brasil, 2012).

que foram possíveis de serem identificados no PIA, correspondem a relato de murros, chutes, xingamentos, spray de pimenta e coronhadas (Adolescente com PIA - 10); violência pelos policiais (Adolescente com PIA - 2); chutes, murros e tapas (Adolescente com PIA - 13); agressões verbais (Adolescente com PIA - 15).

GRÁFICO 12 - MENÇÃO DE MAUS TRATOS



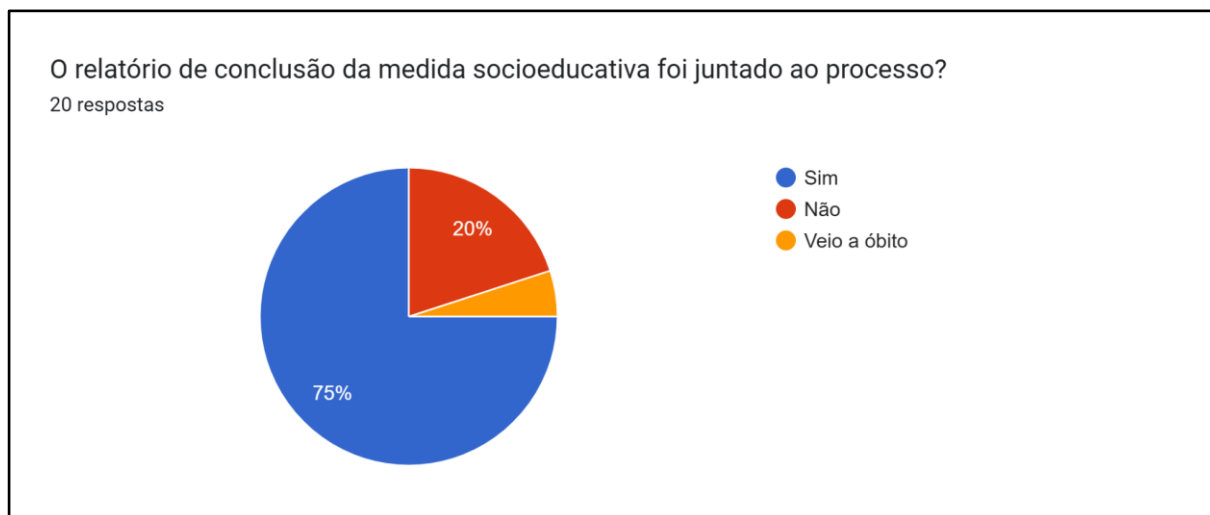
Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Importante mencionar que os relatos registrados no PIA correspondem a trechos de relatos registrados pela equipe técnica ao ouvir os adolescentes, sem maiores detalhamentos. No documento do PIA 10, a equipe registrou que o adolescente foi orientado, caso deseje, a fazer denúncias contra os PMs que o aprenderam.

O gráfico 13 traz dados em relação aos relatórios de conclusão da medida. Apenas 15⁸ foram juntados. Ressalta-se que os relatórios são de extrema importância para compreender como o adolescente agiu e participou, ou não, de atividades durante a medida socioeducativa de liberdade assistida, para registrar os desafios encontrados e para fundamentar a sentença que extingue o processo.

⁸ Os 5 adolescentes que não tiveram seus relatórios de conclusão de medida juntados correspondem a 1 adolescente que foi a óbito antes do cumprimento da medida socioeducativa, 2 adolescentes que não se apresentaram para cumprir a medida socioeducativa de liberdade assistida e 1 adolescente que teve seu processo extinto em decorrência de processo criminal após a maioridade. O outro processo de adolescente que em não foi juntado o relatório de conclusão da medida teve apenas a juntada de ofício do CREAS informando que o adolescente cumpriu com êxito a medida socioeducativa de liberdade assistida pelo período de 6 meses.

GRÁFICO 13 - RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA JUNTADO AO PROCESSO



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

A falta de juntada do relatório de conclusão de medida também prejudicou a análise das categorias trabalhadas neste trabalho ao longo do cumprimento da medida pelos adolescentes, mesmo que seja, por ocasião da reavaliação da medida, obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual, conforme artigo 58 da Lei do SINASE.

É importante mencionar, também, que nos relatórios de conclusões da medida juntados foram informadas visitas feitas à residência dos adolescentes, cujos números foram registrados: 2 visitas (Adolescente com PIA - 6, 10 e 14); 4 visitas (Adolescentes com PIA - 2 e 13); 8 visitas (Adolescente sem PIA - 4). Outros adolescentes também receberam visitas, mas não foi possível identificar a quantidade.

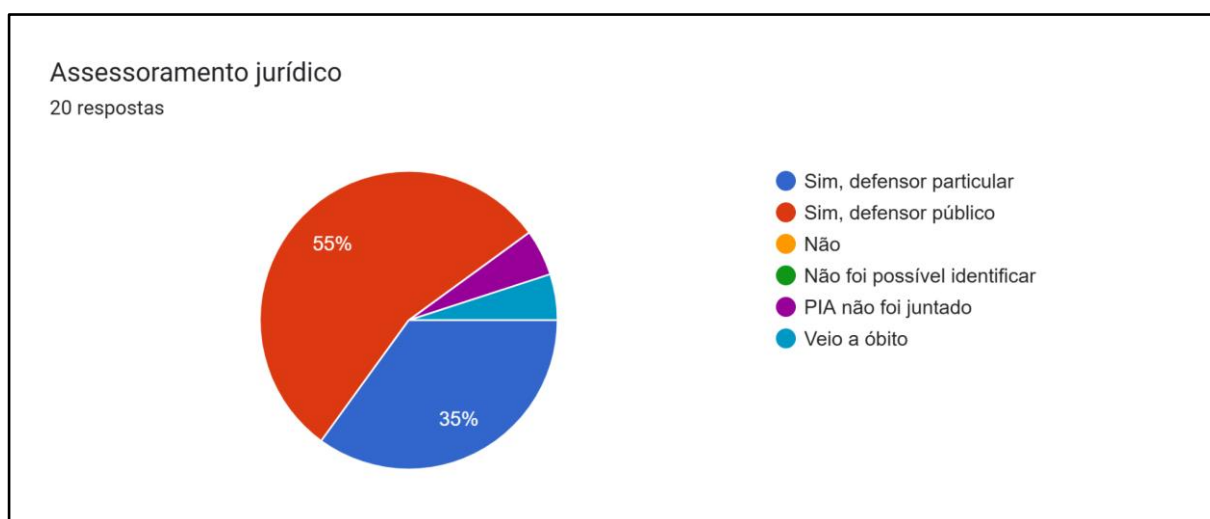
Em relação ao adolescente que recebeu 8 visitas, o relatório informou que a equipe do CREAS fez o possível para acompanhar o adolescente em sua questão de saúde, assim como a vulnerabilidade econômica e social de sua família de forma remota e ainda registrou que tal número de visitas ao imóvel da família durante um ano é bastante expressivo, tendo em vista outros casos para acompanhar (Adolescente sem PIA - 4).

Esse adolescente sofreu grave acidente que limitou seus movimentos, fazendo com que a medida se estendesse por um ano. Apesar das visitas feitas pela equipe, o adolescente não voltou a frequentar a escola, nem participou de curso profissionalizante. Também não foram

informadas outras atividades realizadas pelo adolescente. Entretanto, a sentença declarou extinta a medida por seu cumprimento, haja vista o acompanhamento do adolescente e vistas ao imóvel da família, com o repasse de orientações ao adolescente e à família sobre escola e profissionalização (Adolescente sem PIA - 4).

Em relação ao assessoramento jurídico informado no momento de elaboração do PIA⁹, 11 adolescentes relataram que tinham defensor público e 7 adolescentes informaram que tinham defensor particular, conforme mostra o gráfico abaixo.

GRÁFICO 14 - TIPO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Diante desses dados, é preciso ressaltar que a falta de juntada do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do relatório de conclusão de medida nos processos prejudicou a análise das categorias trabalhadas neste trabalho.

Dos adolescentes que tiveram esses documentos juntados, foi possível identificar que o gênero predominante é o masculino e que, mesmo tendo esses adolescentes em sua grande

⁹ É importante ressaltar que a informação presente no campo de assessoramento jurídico existente no modelo do PIA elaborado pelo CREAS com a participação do adolescente não significa afirmar que os defensores particulares informados pelos adolescentes foram identificados no processo de execução de medida. O que se cogita é que esse campo se refere ao registro de algum suporte de orientação jurídica que o adolescente possuía no momento de elaboração do PIA e foi informado por ele. Outra observação é que mesmo havendo 4 adolescentes que não tiveram seu PIA juntado ao processo, incluindo-se o adolescente que foi a óbito, em alguns processos foi possível identificar a existência, ou não, de assessoramento jurídico na aba “partes” do PJE, entendido, nesse caso, como presença de Defensor Público habilitado nos autos. Dessa forma, a resposta “PIA não foi juntado” deve ser interpretada também como falta de outras identificações de informações sobre assessoramento jurídico.

maioria o estado civil de solteiro, 5 adolescentes informaram estarem em união estável. Sobre a renda familiar mais apontada, constatou-se que 8 adolescentes têm renda familiar de até 1 salário mínimo.

As idades mais registradas que tinham no momento da prática do ato infracional foram a de 15 e 17 anos. A cor (etnia/raça) mais registrada no PIA é a parda. As condutas análogas a crime mais cometidas pelos adolescentes são o tráfico de drogas e o roubo. Também constatou-se que o número de adolescentes reincidentes em ato infracional foi baixo.

O tipo de assessoramento jurídico que mais foi registrado no PIA foi o de defensor público. Além disso, durante o cumprimento da medida socioeducativa pelos adolescentes, foram realizadas visitas da equipe técnica do CREAS aos adolescentes e suas famílias. Por fim, cabe destacar que a hipótese de extinção da medida socioeducativa mais registrada nos processos foi a de realização da finalidade pelo cumprimento da medida socioeducativa, conforme artigo 46, inciso II da Lei do SINASE.

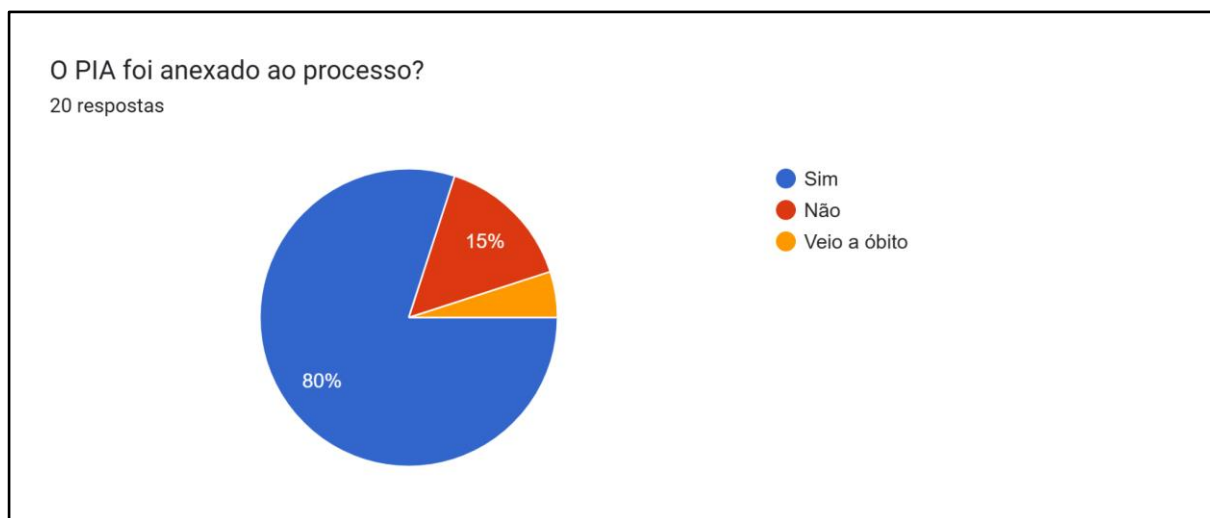
3.2 Dados sobre as categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização nos processos analisados

Ao longo deste tópico que trata de dados sobre as quatro categorias (educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização), serão discutidos com mais detalhes alguns casos que chamaram a atenção. São casos de adolescentes que apresentaram problemas de saúde e outras situações que precisam ser discutidas com base nas informações coletadas do PIA elaborado pelo CREAS com a participação do adolescente, assim como nos relatórios juntados pela equipe técnica do CREAS.

É importante ressaltar que dos 20 processos analisados, 16 adolescentes tiveram seu PIA anexado ao processo, mas 3 adolescentes não tiveram o PIA juntado ao processo (Adolescente sem PIA - 4, 5 e 8)¹⁰ e 1 adolescente foi a óbito antes da elaboração do documento. É preciso destacar que a falta de PIA juntado ao processo prejudica na análise dos principais aspectos da vida do(a) adolescente. O gráfico 15 demonstra esses dados.

¹⁰ O Plano Individual de Atendimento (PIA) é obrigatório, conforme artigo 52 Lei do SINASE que assim dispõe: “o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. Segundo o parágrafo único desse artigo, “o PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal” (Brasil, 2012).

GRÁFICO 15 - PIA ANEXADO AO PROCESSO



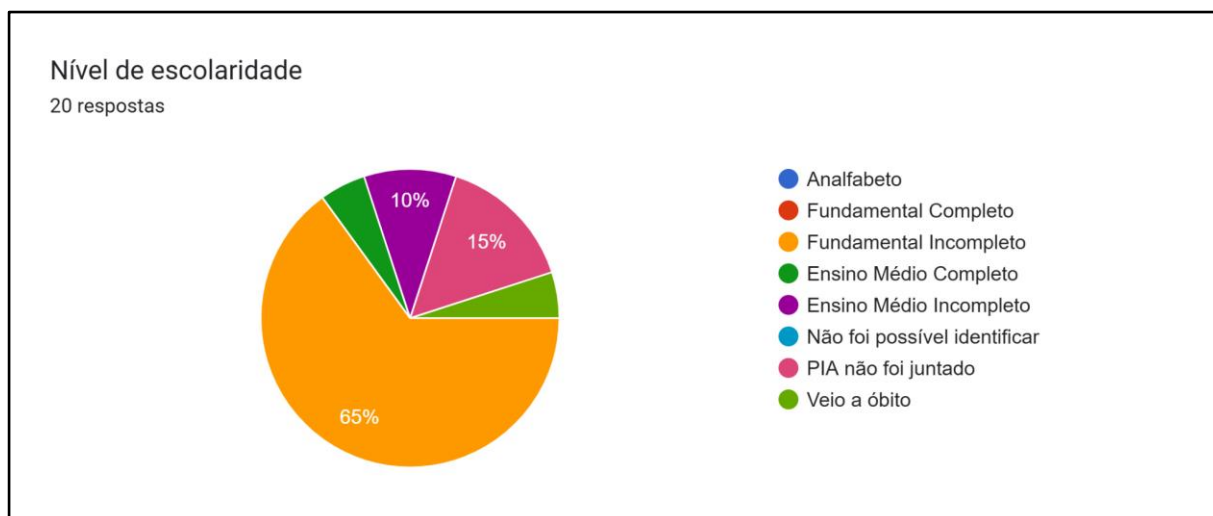
Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Como já foi discutido, é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (Brasil, 2012). A falta de juntada do Plano Individual de Atendimento prejudicou a análise de importantes requisitos da vida de alguns adolescentes, como as quatro categorias analisadas neste presente trabalho.

O adolescente sem PIA nº 4 teve relatório de conclusão de medida juntado ao processo. A adolescente sem PIA nº 5 não teve relatório de conclusão juntado, pois não se apresentou para cumprir a medida. E o adolescente sem PIA nº 8 teve seu processo extinto por conta de responder a crime cometido após a maioridade, não cumprindo, assim, a medida socioeducativa de liberdade assistida.

Em relação ao direito à educação, é importante abordar sobre o nível de escolaridade dos 20 adolescentes: 13 tinham o ensino fundamental incompleto, 2 tinham o ensino médio incompleto, 1 tinha o ensino médio completo, 3 não foi possível identificar, porque não tiveram seu PIA anexado ao processo e 1 adolescente foi a óbito antes da elaboração de seu PIA.

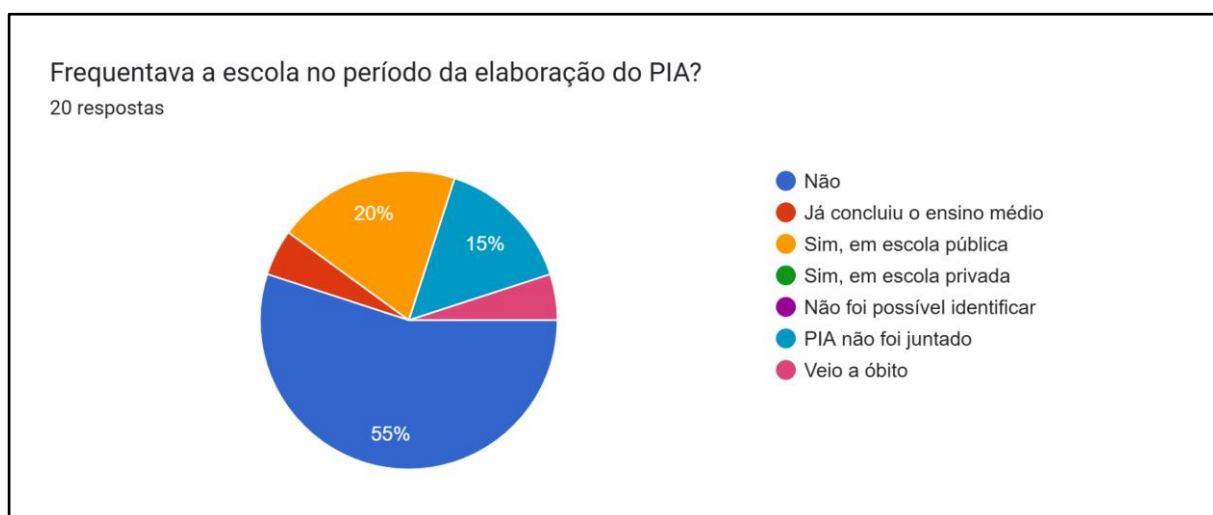
GRÁFICO 16 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Ao serem questionados se frequentavam a escola no período da prática do ato infracional, dos 16 adolescentes que foi possível de identificar, apenas 4 adolescentes frequentavam a escola no momento de elaboração do PIA (Adolescentes com PIA - 11, 12, 19 e 20) e apenas 1 já tinha concluído o ensino médio. Ou seja, 11 adolescentes não frequentavam a escola durante o momento de elaboração do PIA, conforme demonstra o gráfico abaixo:

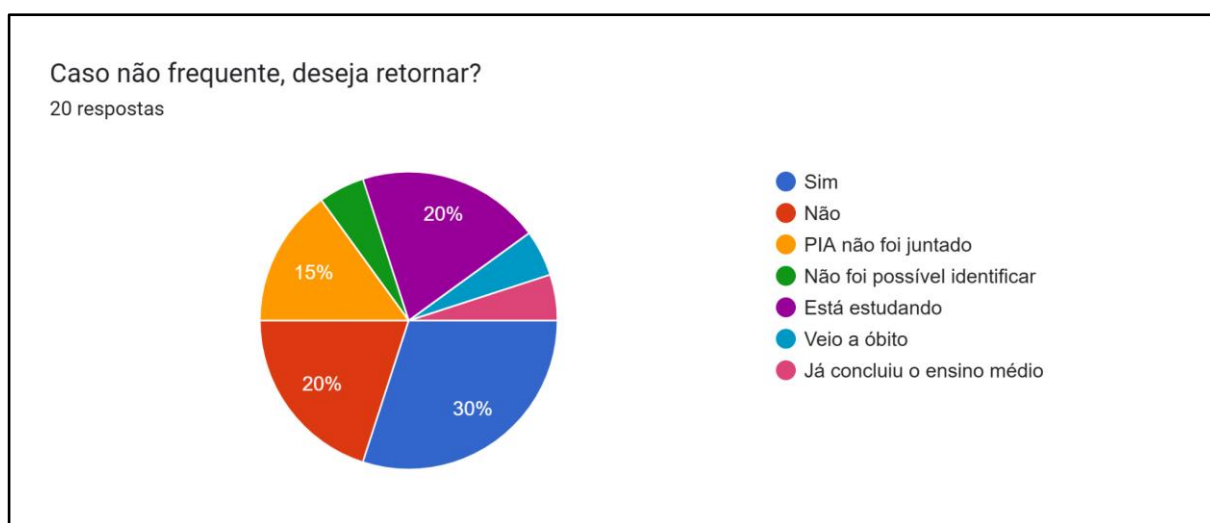
GRÁFICO 17 - FREQUÊNCIA À ESCOLA NO PERÍODO DA ELABORAÇÃO DO PIA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Ao serem questionados se desejam retornar à escola, dos 11 adolescentes que não estavam frequentando a escola, apenas 6 adolescentes desejavam retornar (Adolescentes com PIA - 2, 6, 9, 10, 16 e 17), 4 adolescentes não desejavam retornar (Adolescentes com PIA - 3, 13, 14 e 18) e 1 adolescente não foi possível identificar se desejaria retornar à escola ou não (adolescente com PIA - 15).

GRÁFICO 18 - INTERESSE EM RETORNAR À ESCOLA



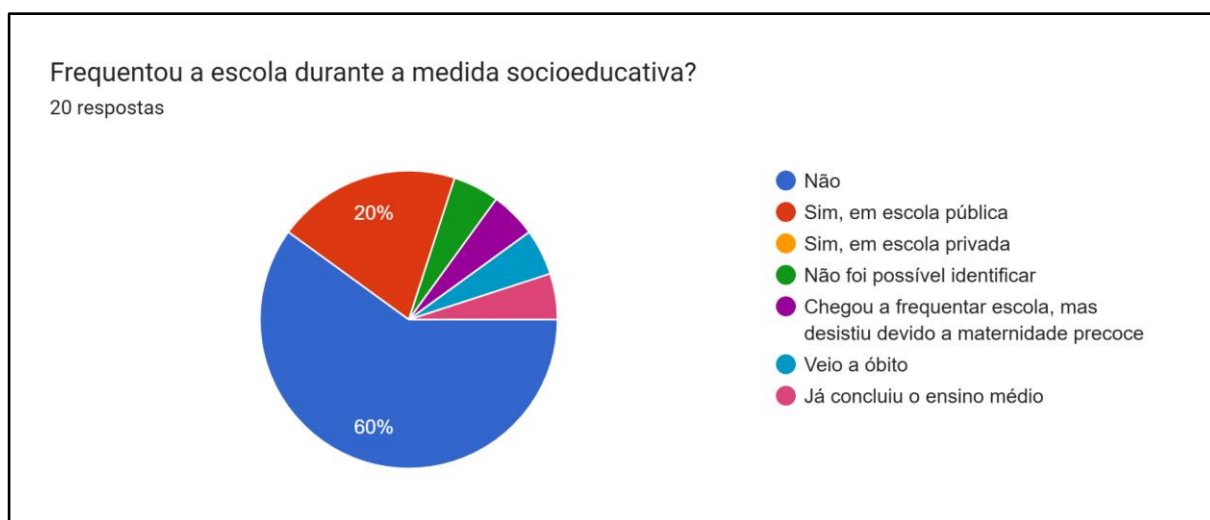
Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Alguns dos desafios no retorno à escola foram registrados no PIA: tinha medo de retornar à escola e morrer (Adolescente com PIA - 6); deseja retornar à escola após o cumprimento da medida (Adolescente com PIA - 2); chegou a frequentar, mas desistiu devido à maternidade precoce (Adolescente com PIA - 19); informou que tem medo de retornar ao supletivo, pois foi coagido a deixar a unidade de ensino por colegas rivais, mas tem interesse em retornar (Adolescente com PIA - 9); apesar de pretender retornar, diz que não voltou porque tem receio de passar mal no ambiente escolar (Adolescente com PIA - 10); relatou dificuldades por questões da maternidade (Adolescente com PIA - 15).

O adolescente com ensino médio incompleto (Adolescente com PIA - 6) não retornou aos estudos por conta da rotina de trabalho, mas o relatório informou que ele pretende concluir o ensino médio. Ao ser questionado sobre os planos para o futuro, no seu PIA está registrado que quer terminar os estudos e montar seu próprio negócio na área de corte de cabelo, quer retornar à escola, mas tem medo de retomar a escola por medo de morrer.

No relatório de conclusão da medida juntado pelo CREAS, conforme gráfico abaixo, apenas 4 adolescentes frequentaram a escola durante o cumprimento da medida socioeducativa (Adolescentes com PIA - 12, 17 e 20), juntamente com a adolescente que não teve seu PIA juntado (Adolescente sem PIA - 5), apenas o seu relatório avaliativo de medida e relato na audiência de justificação, no qual foi possível identificar que frequentou a escola.

GRÁFICO 19 - FREQUÊNCIA ESCOLAR DURANTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Ou seja, os adolescentes de PIA 11 e 19 (que estavam frequentando a escola no momento de elaboração do PIA) deixaram de frequentar a escola. Um deles deixou de frequentar devido ao trabalho que conseguiu como servente de pedreiro, sem registro em carteira (Adolescente com PIA - 11). No relatório de conclusão da medida, a equipe do CREAS informou que o adolescente não frequentou a escola por conta da rotina de trabalho, mas foi orientado pelo CREAS a transferir sua matrícula para o CEJA em escola no turno noturno, como forma de não abandonar os estudos. Adolescente aprovou a ideia e se comprometeu a executá-la no ano letivo de 2024.

Diante disso, é preciso pontuar que, mesmo sendo as relações construídas na escola centrais na vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Silva; Salles, 2011), os dados evidenciaram a baixa frequência escolar. No relatório de conclusão da medida juntado pelo CREAS, os dados não foram melhores, pois apenas 4 adolescentes frequentaram a escola durante o cumprimento da medida socioeducativa. Com isso, percebeu-se que a medida socioeducativa não possibilitou que os adolescentes voltassem à escola.

No relatório de conclusão da medida da Adolescente de PIA nº 19, foi informado que a adolescente ficou grávida aos 14 anos, que chegou a frequentar escola, mas desistiu devido à sua maternidade precoce. Foi informado também que, por ter relação com integrantes de uma facção criminosa e por residir em determinado bairro, não podia frequentar escolas em outros bairros, a família vive em situação de vulnerabilidade social. A situação da adolescente foi considerada complexa por englobar uma série de problemáticas que interferem substancialmente em sua formação.

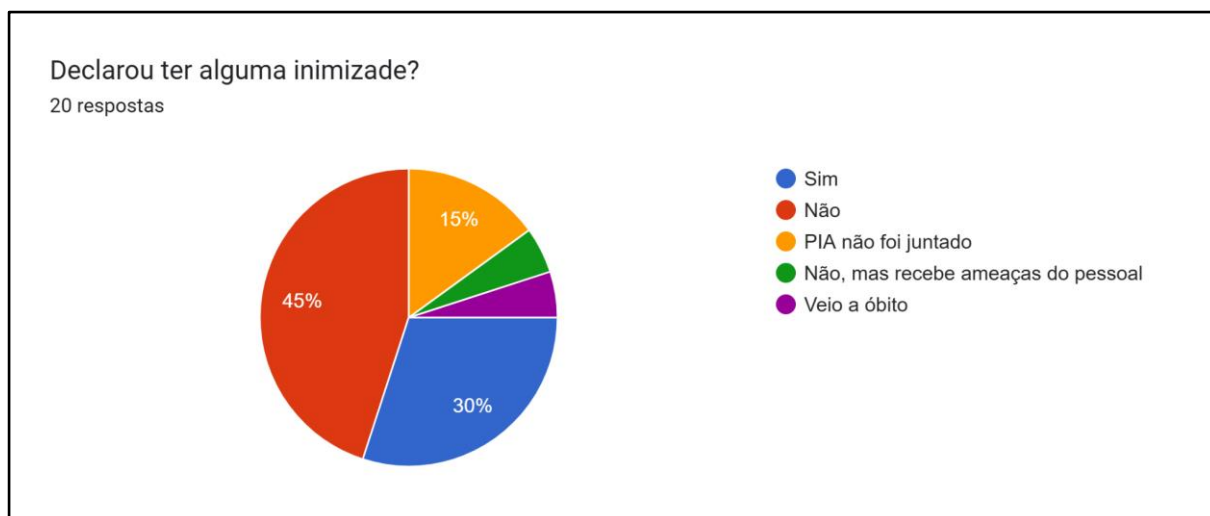
Em contrapartida, o adolescente que não teve seu PIA juntado ao processo (Adolescente sem PIA - 5), frequentou a escola durante o cumprimento da medida socioeducativa, juntamente com o adolescente de PIA nº 17, que não estava estudando no momento de elaboração do PIA, mas retornou durante o cumprimento da medida. Este adolescente havia abandonado os estudos, porém acabou realizando matrícula no CEJA Alfredo Simonetti para finalizar o ensino fundamental após acordo pactuado em PIA e com sua mãe (Adolescente com PIA - 17). Infelizmente, o número de adolescentes que retornaram à escola durante a medida socioeducativa, a qual deveria assegurar a frequência escolar, é muito baixo.

Alguns dos desafios no retorno à escola foram registrados no momento da elaboração do PIA dos adolescentes, são o medo de retornar à escola e morrer, a maternidade precoce e o receio de passar mal no ambiente escolar. Mesmo que tenham sido identificados dois adolescentes que tenham voltado à escola durante o cumprimento da medida socioeducativa, outros dois desistiram, um por conta da rotina de trabalho e outro devido a gravidez precoce.

Com isso, percebe-se que o direito à saúde reflete no exercício de outros direitos, como a educação, conforme abordado por Ávila e Saliba (2017). Assim como a convivência comunitária também refletiu no acesso à educação, pois foi identificado adolescentes que, mesmo não tendo relação com facções, tinham inimizades que se tornavam um desafio ao retorno à escola.

Ao serem questionados se tinham inimizades, 6 adolescentes relataram ter inimizades (Adolescentes com PIA - 6, 9, 10, 12, 13 e 15). O Adolescente com PIA nº 9 disse ter inimizado, mas não foi informado no PIA qual seria. A adolescente com PIA nº 19 disse que não tinha inimizades, mas recebia ameaças do pessoal, sem maiores detalhes.

GRÁFICO 20 - INIMIZADES



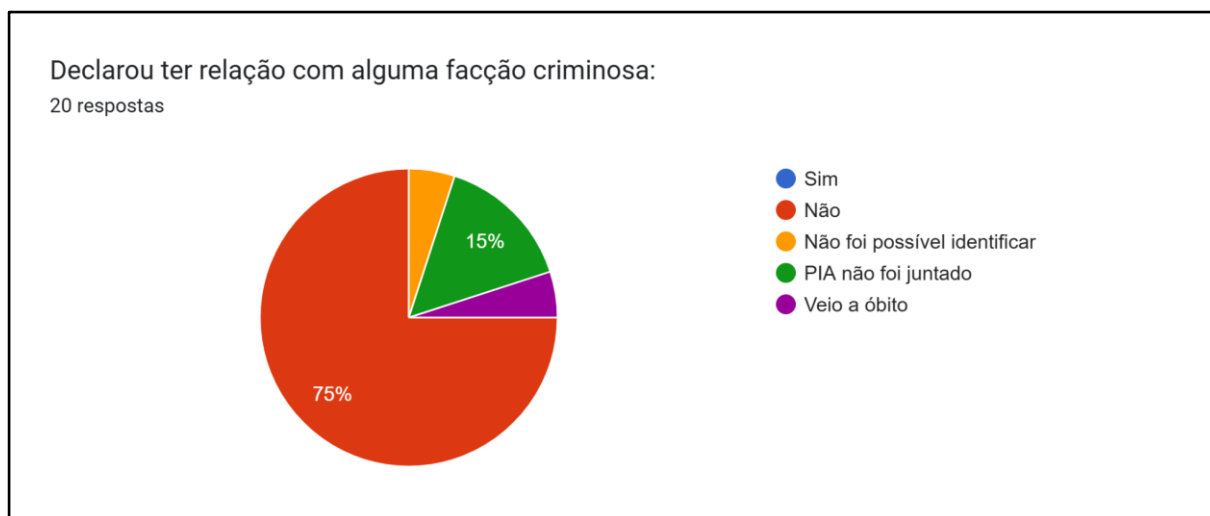
Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Algumas das inimizades registradas no PIA são: por ser de determinado bairro¹¹, tem inimizades com pessoas de outros bairros (Adolescentes com PIA - 10); parque das rosas e Favela do fio (Adolescentes com PIA - 13); bairros de atuação da facção "Sindicato do RN" (Adolescentes com PIA - 15); Abolição, Santo Antônio, BH (Adolescentes com PIA - 6); disse que sim, mas sem mais informações no PIA (Adolescentes com PIA - 12). Ressalta-se que não se pretende neste trabalho criminalizar os bairros mencionados, mas apenas se está expressando ao leitor quais territórios são disputados pelas organizações criminosas, no contexto da cidade de Mossoró/RN.

Entretanto, dos 15 adolescentes que foram possíveis de identificar, todos relataram não ter relação com facção criminosa no momento de elaboração do PIA, conforme mostra o gráfico 21 abaixo. Porém, alguns registros encontrados nos PIA dos adolescentes apontaram o seguinte: que não fazia parte de facção, mas andava com vários colegas que faziam parte (Adolescente com PIA - 13); não tem relação com facção, mas diz ser ameaçada pelo fato de residir na comunidade "Malvinas" (Adolescente com PIA - 15); não tem mais relação com facção (Adolescente com PIA - 6); não possui, porém, mora em um bairro dominado por facção e teme andar em bairros rivais (Adolescente com PIA - 14).

¹¹ Para compreender a relação da territorialidade e a prática de atos infracionais, consultar o texto "Pertencimento e territorialidade no contexto da prática de atos infracionais e da participação em facções criminosas por adolescentes internados no Case Mossoró/RN" (Brito; Nogueira; Oliveira, 2020), elaborado pelos autores Jailson Alves Nogueira, Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira e Lauro Gurgel de Brito, publicado em 2020.

GRÁFICO 21 - RELAÇÃO COM ALGUMA FACÇÃO CRIMINOSA

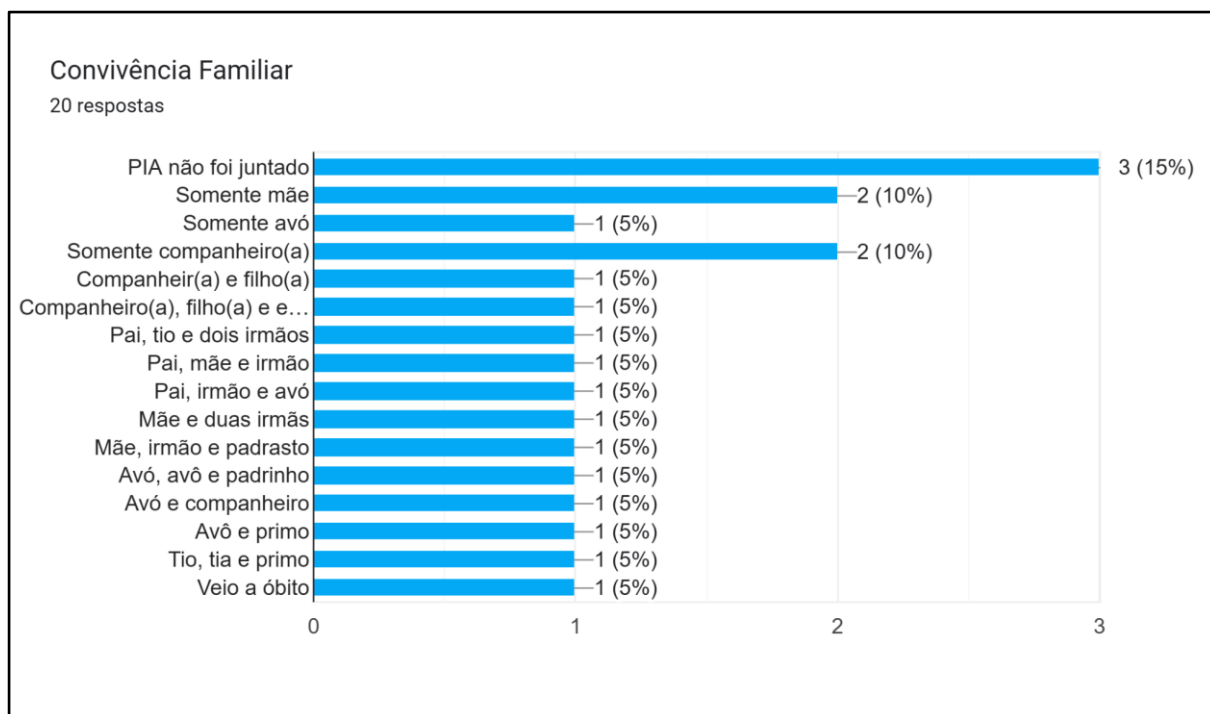


Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Dessa forma, mesmo que o direito à convivência comunitária seja de extrema importância no desenvolvimento do adolescente por influenciar suas atitudes comportamentais, segundo discutido por Barreto e Rabelo (2015), os adolescentes são impedidos de exercer direitos devido aos problemas relacionados às suas convivências comunitárias.

Percebeu-se, também, que a convivência familiar tem importante influência na não reincidência do ato infracional, por meio de registros de adolescentes que não se envolveram em novos atos infracionais, porque estavam focados no futuro da sua família. Além disso, identificou-se relatos de adolescentes cujos familiares vêm apoiando seus planos de futuro. Sobre a convivência familiar, o gráfico abaixo mostra as composições familiares dos adolescentes que tiveram seu PIA juntado ao processo.

GRÁFICO 22 - CONVIVÊNCIA FAMILIAR



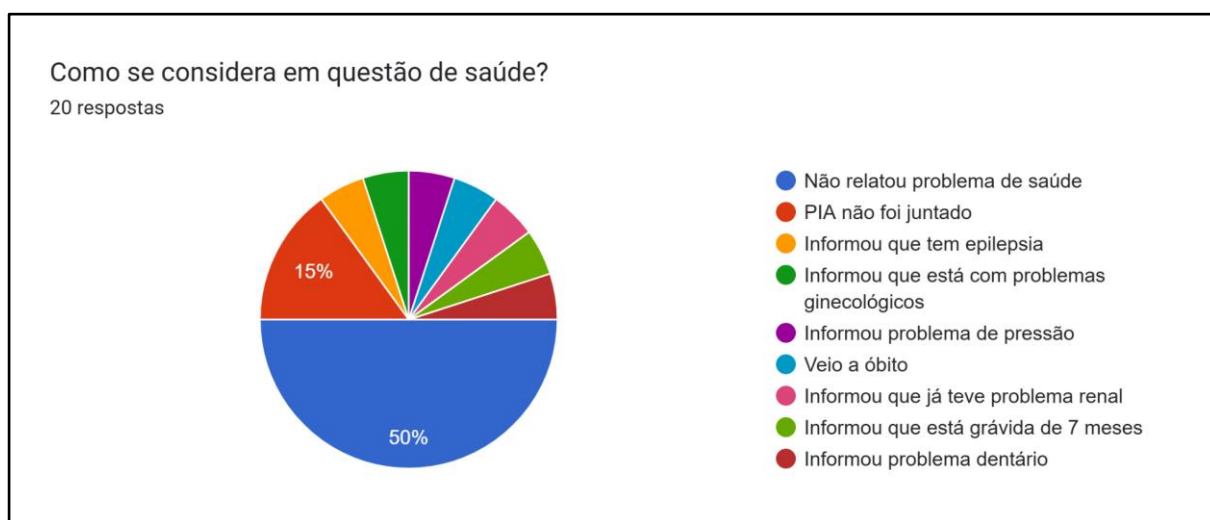
Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Nesse sentido, é pertinente mencionar alguns dos relatos escritos pela equipe técnica ao ouvirem o adolescente no momento de elaboração do PIA ao serem questionados como sua família se comporta diante dos interesses do adolescente: recebe orientações e ajuda financeira (Adolescente com PIA - 13); família ajuda financeiramente e com conselhos (Adolescente com PIA - 2); família apoia terminar os estudos e na busca por oportunidades (Adolescente com PIA - 12); família apoia conseguir uma casa própria (Adolescente com PIA - 3); incentiva e alimenta o sonho da adolescente (Adolescente com PIA - 15); família apoia conseguir trabalho na área de corte de cabelo (Adolescente com PIA - 18); família ajuda de forma motivacional no seus planos de comprar um transporte e uma casa (Adolescente com PIA - 7); família tenta conscientizar o adolescente a buscar autopromoção social e profissional (Adolescente com PIA - 11); família cobra do filho, mas relatório não especificou o que (Adolescente com PIA - 20).

Em relação à saúde, ao serem questionados se tinham algum problema de saúde, dos 16 adolescentes que foram possíveis de identificar nesse campo, 10 relataram não terem problema de saúde, conforme gráfico 23.

Entretanto, 6 adolescentes relataram alguma questão de saúde: já teve problema renal (Adolescente com PIA - 7); problema de pressão (Adolescente com PIA - 10); grávida¹² de 7 meses (Adolescente com PIA - 15); epilepsia (Adolescente com PIA - 14), problema dentário (Adolescente com PIA - 13); problemas ginecológicos (Adolescente com PIA - 19).

GRÁFICO 23 - QUESTÃO DE SAÚDE



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

No que diz respeito à saúde, é preciso pontuar que, independentemente da medida socioeducativa aplicada, são necessárias atividades de educação em saúde voltadas ao autocuidado aos adolescentes que se encontram sob medidas socioeducativas (Melo *et al.*, 2022). Entretanto, os dados apontaram graves problemas de saúde pública, principalmente por conta dos processos analisados das meninas de gênero feminino, com o início precoce da vida sexual e gravidez.

Nesse sentido, é importante fazer algumas observações sobre o Adolescente com PIA - 10, na qual foi registrado que ainda está em diagnóstico, mas tudo indica que tem problema de pressão. Foi identificado, com base nos registros feitos pela equipe técnica no momento da elaboração do PIA junto ao adolescente, que, apesar de pretender retornar e ter como

¹² Ressalta-se que, mesmo a gravidez estando no campo de saúde, o trabalho não considera que a gravidez, por si só, é um problema de saúde. Para saber mais sobre o tema dos riscos da gravidez precoce, sugere-se a leitura do texto “Impactos físicos e emocionais da gestação na adolescência: uma revisão de literatura” (Castilho; Mattos; Pedrosa, 2024). Sugere-se também o texto “Impactos da gravidez na adolescência no Brasil” (Bezerra; Mattos, 2022).

plano de futuro concluir a educação básica, diz que não voltou porque tem receio de passar mal no ambiente escolar (Adolescente com PIA - 10).

No relatório de conclusão juntado ao processo, foi informado pela equipe técnica que o adolescente chegou a iniciar trabalho remunerado com registro em carteira, mas complicações de saúde interromperam o processo de trabalho e foi orientado sobre possibilidade de concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, por conta de sua incapacidade para o trabalho por conta de seu estado de saúde.

Quatro casos que também merecem atenção quando se trata do requisito saúde, são as adolescentes com PIA nº 3, 15 e 19 e a adolescente sem PIA nº 5. Os casos de adolescentes do gênero feminino são importantes por trazerem questões de saúde pública relacionadas à gravidez precoce e uso de drogas.

A adolescente sem PIA nº 05 não possui PIA juntado ao processo (Adolescente sem PIA - 5). Entretanto, é preciso mencionar as informações que foram possíveis de serem identificadas nos outros documentos juntados ao processo. Em audiência de justificação, adolescente disse que está estudando e leva a criança para as aulas porque não tem com quem deixar. A socioeducanda não se apresentou ao CREAS para cumprir medida socioeducativa, mas a sentença proferida decretou a extinção da obrigação pelo cumprimento integral da medida da socioeducanda, com fundamento no artigo 924, II do CPC, artigo 152 do ECA e artigo 46, parágrafo 1º da Lei nº 12.594/12 e a medida de advertência foi aplicada na audiência.

A adolescente de PIA nº 15 praticou ato infracional de tráfico de drogas com 15 anos, já tinha cumprido outra medida socioeducativa de liberdade assistida, declarou ter inimizade com bairros de atuação de determinada facção criminosa, tem fundamental incompleto e não frequentava a escola. No seu PIA foram apontadas questões da maternidade como um desafio no retorno à escola. O relatório de conclusão da adolescente apontou que se encontra afastada da escola após ter engravidado

A outra adolescente (Adolescente com PIA - 3) não cumpriu a medida e o MP pediu a revogação da remissão concedida, tinha 17 anos quando praticou o ato infracional de roubo e furto, sendo a primeira medida imposta à adolescente, tem o fundamental incompleto e não frequentava a escola durante a elaboração do PIA. A adolescente abandonou a escola desde 2016 e não deseja retornar e faz uso constante de drogas desde os 13 anos (Adolescente com PIA - 3).

Por conta da adolescente não ter cumprido a medida socioeducativa de liberdade assistida, o relatório de conclusão de medida não foi juntado. Porém, foi juntado relatório

avaliativo pelo CREAS que traz algumas informações. A adolescente passou a residir em outra cidade, não frequentou escola, é mãe de 3 filhos, não trabalhou durante a medida, nem realizou a matrícula escolar e, por estar a adolescente descumprindo a medida aplicada, a sentença revogou a remissão concedida e determinou a extinção da presente execução pela perda do objeto, justamente em razão da adolescente não ter cumprido a medida socioeducativa.

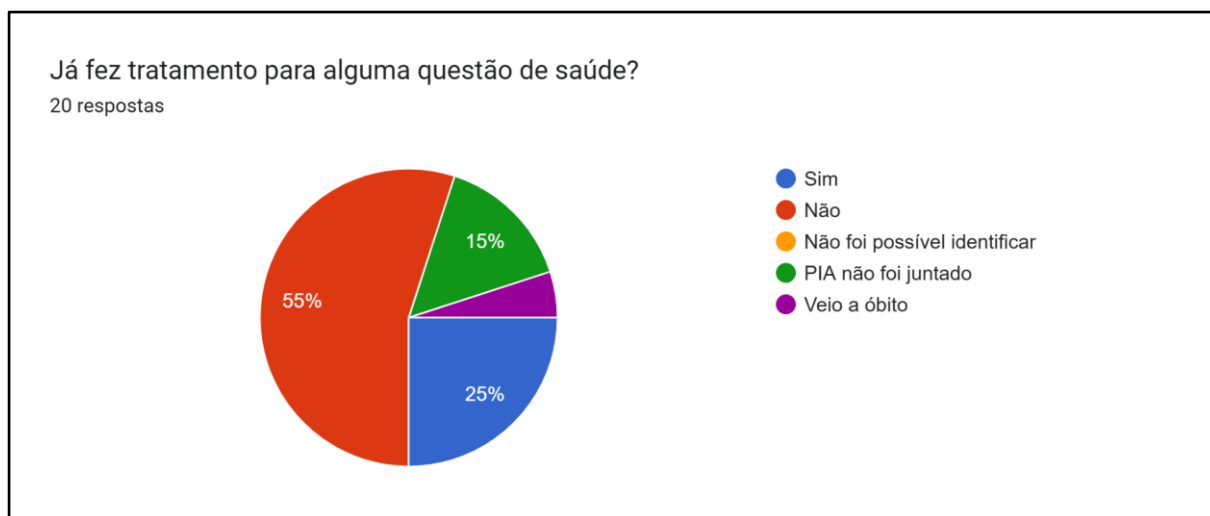
A adolescente com PIA nº 19 traz uma situação bastante difícil e complexa. Tinha 12 anos quando praticou o ato infracional pela prática de roubo e tráfico, já foi determinada medida de liberdade assistida, declarou que recebe ameaças, mas sem maiores detalhes, estava frequentando a escola no momento de elaboração do PIA e relatou que estava com problemas ginecológicos, mas já tinha feito tratamento de saúde. Entretanto, fazia consumo de drogas desde os 10 anos de idade e já tinha sido internada para desintoxicação duas vezes no ano de 2022 e 2023 na Unidade de Acolhimento Infantojuvenil - UAI¹³.

O relatório de conclusão da medida elaborado pelo CREAS informou que a adolescente ficou grávida aos 14 anos, chegou a frequentar escola, mas desistiu devido a sua maternidade precoce. Por ter relação com integrantes de uma facção criminosa e por residir em determinado bairro, não podia frequentar escolas em outros bairros. A sentença aplicou medidas de proteção nos termos do artigo 101, II, III, e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente que consistem em orientação e acompanhamento escolar, matrícula e tratamento de combate a drogadição a cargo do CRAS Referência, Conselho Tutelar e o Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD).

Ao serem questionados se já fizeram tratamento para alguma questão de saúde, 5 adolescentes responderam que sim (Adolescentes com PIA - 3, 7, 10, 15 e 19). Isso implica em dizer que o adolescente com problema dentário (Adolescente com PIA - 13) e o adolescente com epilepsia (Adolescente com PIA - 14) relataram não fazer ou já ter feito tratamento de saúde.

¹³ Para saber mais sobre a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil - UAI, acessar: <https://prefeiturademossoro.com.br/noticias/unidade-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-e-implantada-em-mossoro/8288>.

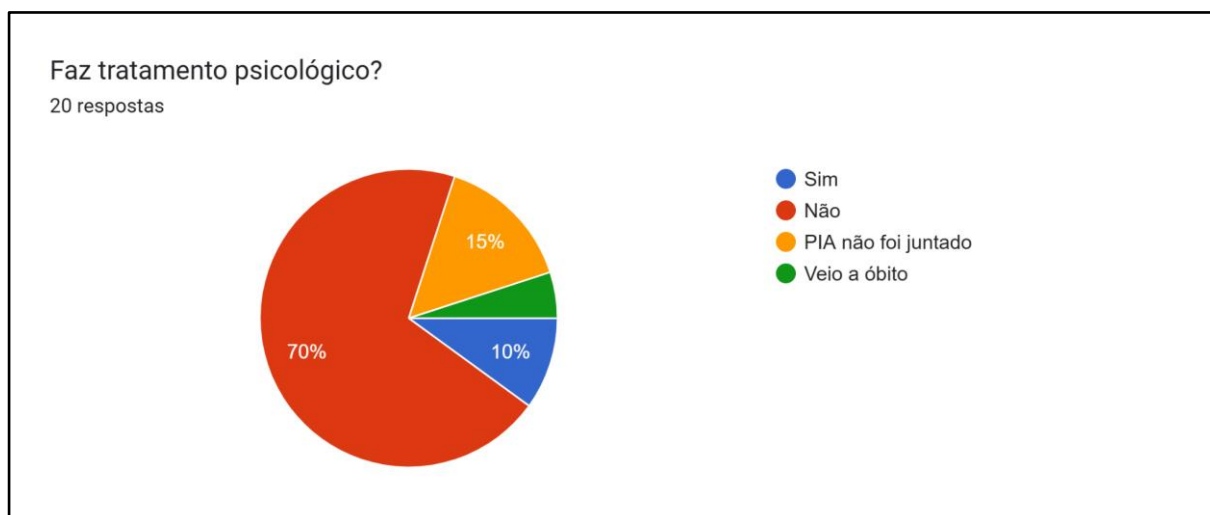
GRÁFICO 24 - TRATAMENTO DE SAÚDE



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

No campo reservado ao tratamento psicológico, apenas 2 adolescentes fizeram tratamento e 14 adolescentes responderam que não fizeram tratamento psicológico, conforme gráfico abaixo.

GRÁFICO 25 - TRATAMENTO PSICOLÓGICO

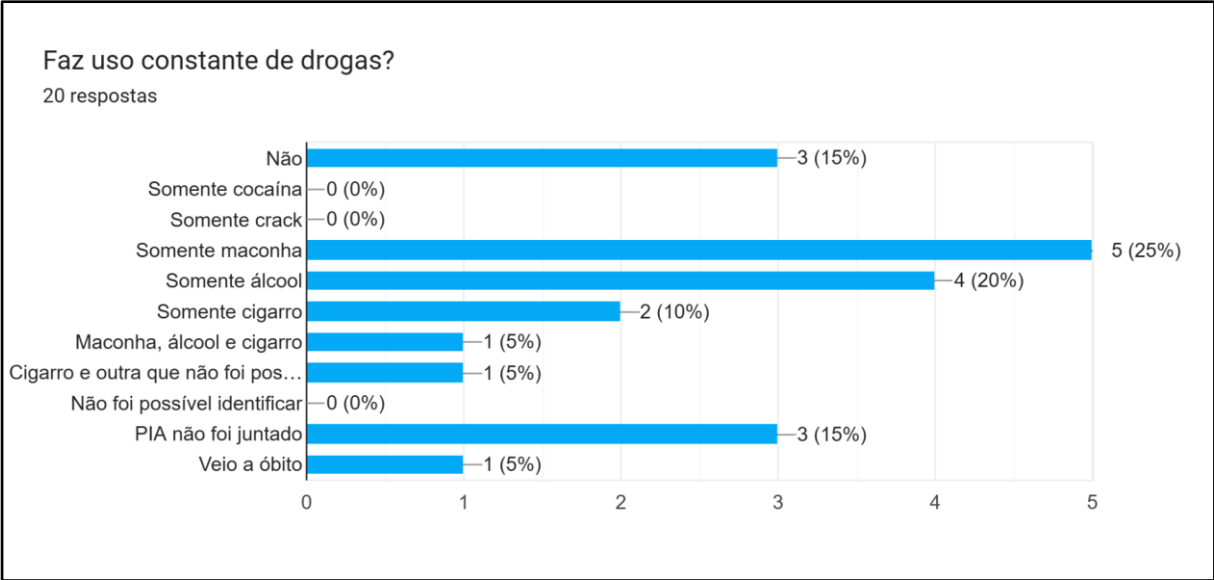


Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Outro problema de saúde pública é o alto número de adolescentes que faziam uso constante de drogas, sendo que dos 16 adolescentes que foram possíveis identificar, apenas 3

declararam não fazer uso de algum tipo de droga. O gráfico abaixo contém o registro do uso de drogas declarado por cada adolescente.

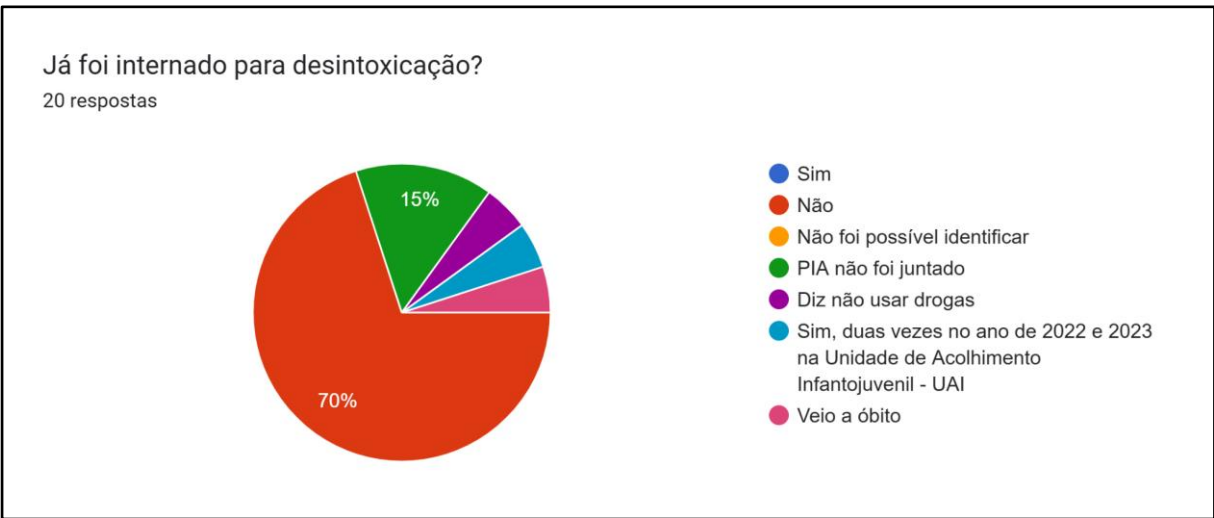
GRÁFICO 26 - USO CONSTANTE DE DROGAS



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Apenas a adolescente com PIA nº 19 foi internada para a desintoxicação. A adolescente fazia consumo de drogas desde os 10 anos de idade e já tinha sido internada para desintoxicação duas vezes no ano de 2022 e 2023 na Unidade de Acolhimento Infanto juvenil - UAI.

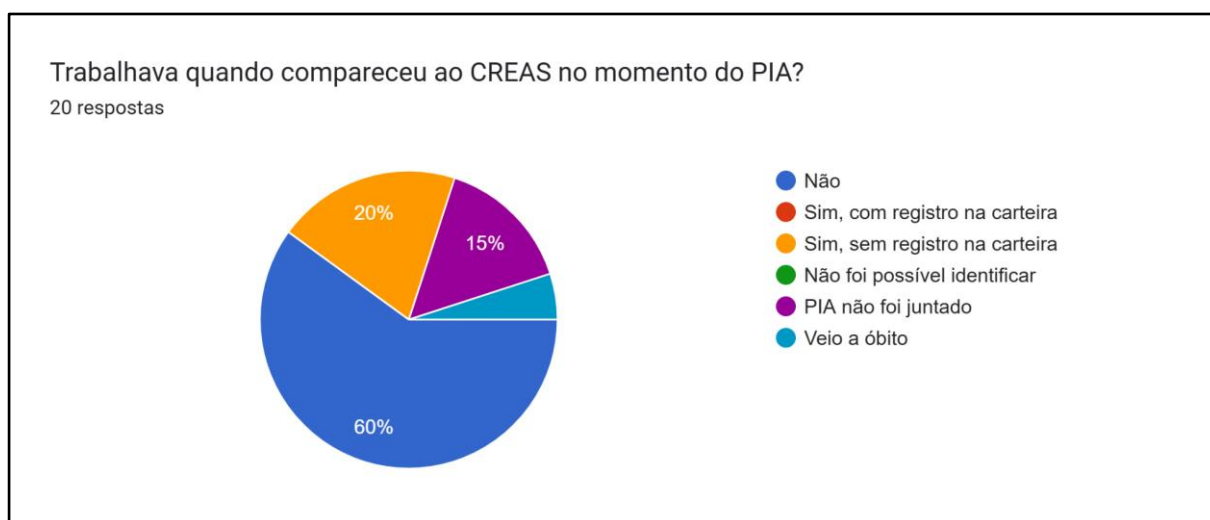
GRÁFICO 27 - INTERNAÇÃO PARA DESINTOXICAÇÃO



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Dos 16 adolescentes que foram possível de identificar, ao serem perguntados se trabalhavam no momento de elaboração do PIA, 12 adolescentes disseram que não, 4 adolescentes responderam que sim, mas sem registro na carteira (Adolescente com PIA - 6, 7, 9 e 13), sendo as seguintes informações registradas no PIA: ajudante de pedreiro (Adolescente com PIA - 6); ajudante na construção civil (Adolescente com PIA - 7); gesseiro (Adolescente com PIA - 9); em transportadora, patrão prometeu assinar quando completar 18 anos (Adolescente com PIA - 13).

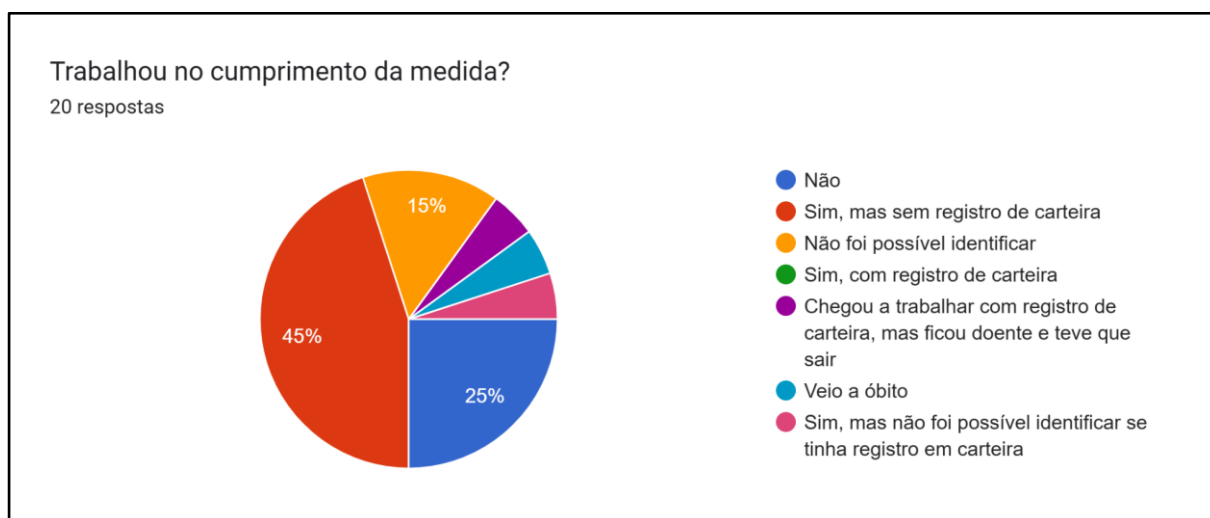
GRÁFICO 28 - TRABALHO NO MOMENTO DE ELABORAÇÃO DO PIA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

No relatório de conclusão da medida, 9 adolescentes estavam trabalhando, mas sem registro na carteira e 1 adolescente estava trabalhando, mas não foi possível identificar se tinha registro em carteira. Ou seja, houve um aumento do número dos adolescentes que trabalharam durante a medida socioeducativa, mas sem registro em carteira. Apenas 1 adolescente chegou a trabalhar com registro em carteira, mas teve que sair devido a problemas de saúde (Adolescente com PIA - 10).

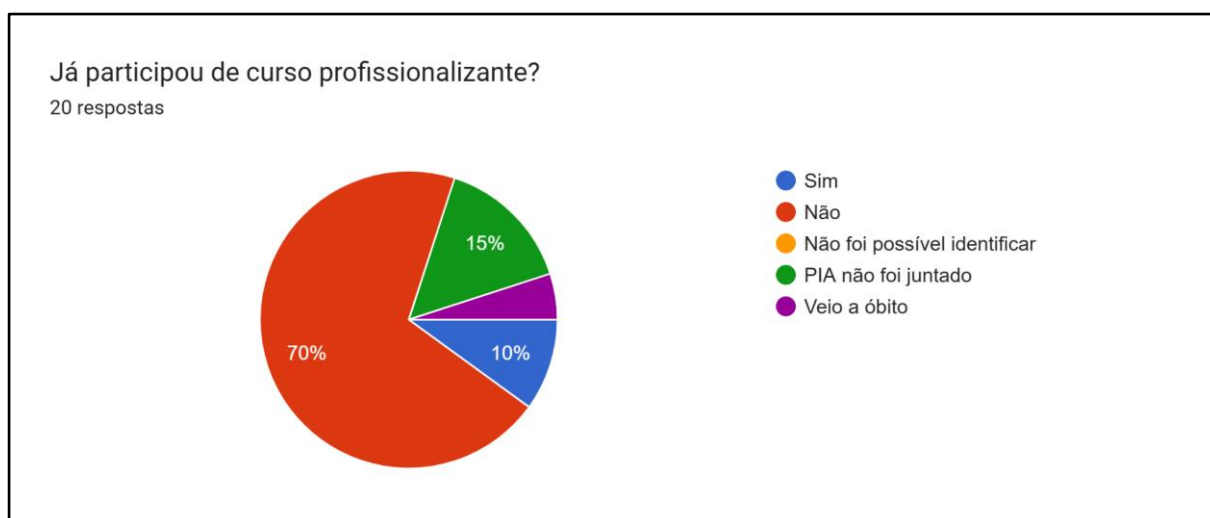
GRÁFICO 29 - TRABALHO DURANTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Em relação à participação em cursos profissionalizantes, no momento de elaboração do PIA, dos 16 adolescentes que foram possíveis identificar, conforme gráfico 30, apenas 2 adolescentes do sexo feminino participaram de cursos profissionalizantes (Adolescentes com PIA - 15 e 18). Foi possível identificar que uma das duas adolescentes que participaram de cursos profissionalizantes fez o curso de designer de sobrancelhas e depilação.

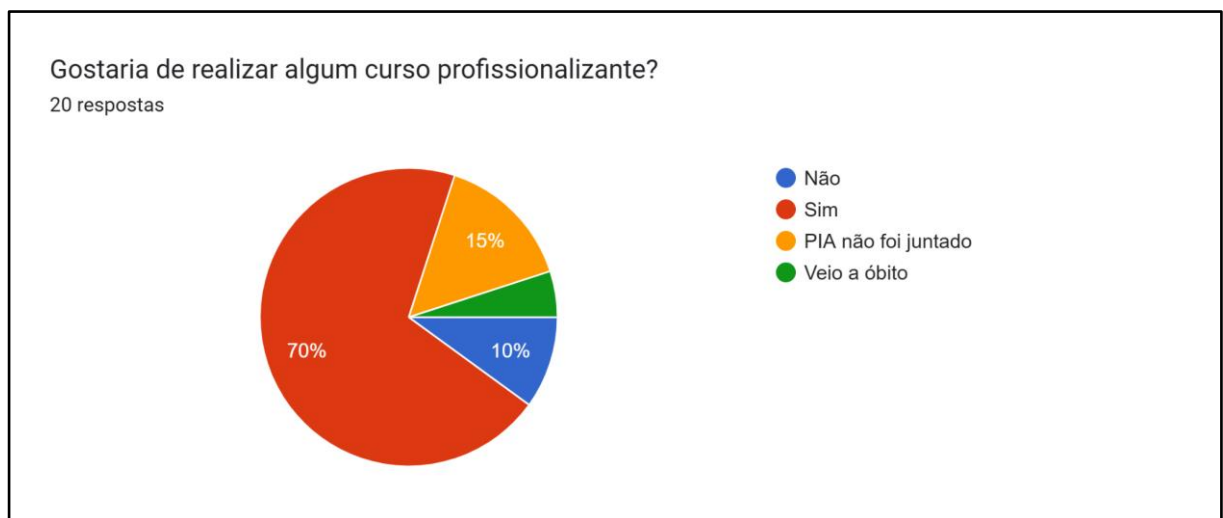
GRÁFICO 30 - PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROFISSIONALIZANTE



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

Ao serem questionados se desejavam realizar algum curso profissionalizante, dos adolescentes que foi possível identificar, 14 adolescentes disseram que gostariam de participar e apenas 2 disseram que não (Adolescentes com PIA - 14 e 20). Os principais cursos apontados foram corte de cabelo, mecânica de motos, elétrica, computação, gastronomia e cursos na área da beleza.

GRÁFICO 31 - INTERESSE EM REALIZAR CURSO PROFISSIONALIZANTE



Fonte: elaborado pela autora a partir do Formulário Google, 2025.

De 14 adolescentes que disseram que gostariam de participar, apenas foram identificados nos relatórios de conclusão da medida elaborados pelo CREAS, 5 adolescentes que participaram de cursos profissionalizantes, sendo eles: Curso EAD "Aprender a empreender", na plataforma digital do SEBRAE, com carga horária de 16h (Adolescente com PIA - 9); curso EAD "Aprender a empreender" na Plataforma digital do SEBRAE, com carga horária de 16h (Adolescente com PIA - 18); Curso EAD do Sebrae "Atendimento ao Cliente", com carga horária de 8h (Adolescente com PIA - 14); Realizou o curso EAD "Aprender a Empreender" (SEBRAE), com carga horária de 16h (Adolescente com PIA - 12).

Apenas uma adolescente do gênero feminino foi inscrita no Programa Jovem do Futuro e está aguardando o deferimento de sua inscrição (Adolescente com PIA - 15). O Socioeducando com PIA - 20 continuou estudando, passou a trabalhar sem registro em carteira, e tem planos de cursar uma graduação. A equipe orientou sobre cursos de graduação,

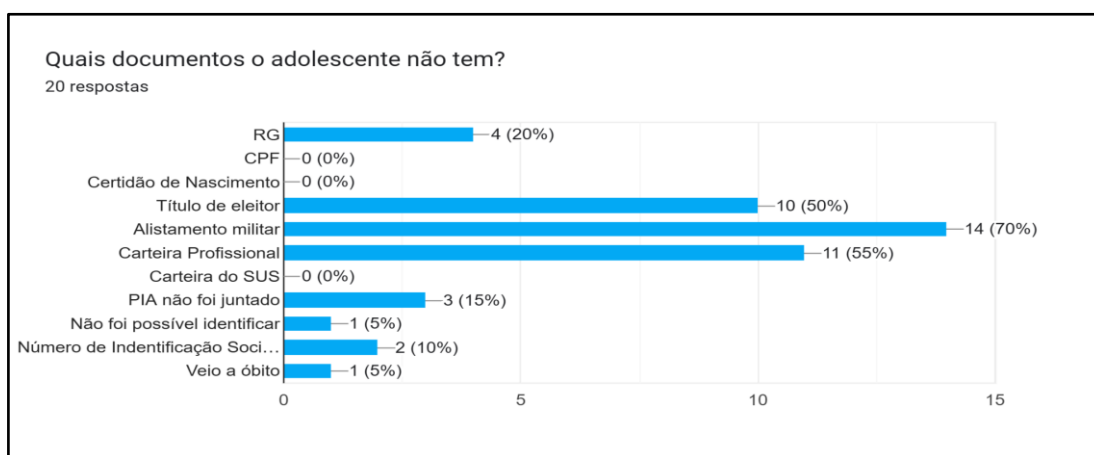
financiamentos estudantis, cursos técnicos, bolsa de estudo, ENEM e SISU. Foi relatado no relatório que o socioeducando inscreveu-se em uma plataforma de empregos e no site de uma operadora de *Telemarketing* e está buscando nova oportunidade de emprego. Consideraram que o cumprimento da LA se deu de forma exitosa e cumpriu sua função pedagógica. (Adolescente com PIA - 20).

O Adolescente sem PIA - 4 não frequentou a escola e não demonstrou interesse sobre o Programa Jovem Aprendiz quando a equipe do CREAS orientou a família e o adolescente sobre o programa (Adolescente sem PIA - 4).

A realidade na socioeducação e, no caso deste trabalho, da medida socioeducativa de liberdade assistida, aponta para a falta de estabelecimento de parcerias¹⁴ entre o Estado e as entidades para oferecer formação por meio dos cursos técnicos, ou programas como, por exemplo, o Programa Jovem Aprendiz¹⁵, o qual se apresenta como uma boa oportunidade de qualificação profissional de jovens e adolescentes com idade entre 14 e 24 anos, sendo aliada à inclusão no mercado de trabalho (Barros; Catão, 2024).

Para finalizar, o quadro 32 mostra os documentos que 15 adolescentes, dos que foram possíveis identificar, não tinham. O gráfico leva em consideração a marcação de mais de um tipo de documento que faltava no momento de elaboração do PIA em relação a cada adolescente.

GRÁFICO 32 - DOCUMENTOS QUE O ADOLESCENTE NÃO TINHA NO MOMENTO DE ELABORAÇÃO DO PIA



¹⁴ Um exemplo de programa que visa incentivar o empreendedorismo jovem e preparar os adolescentes para o mercado de trabalho na cidade de Mossoró/RN é o Programa Jovem do Futuro. Para mais informações sobre o programa, acessar: <https://jovem dofuturo.mossoro.rn.gov.br/>.

¹⁵ Para saber mais sobre o Programa Jovem Aprendiz, acessar: <https://portal.ciee.org.br/quero-uma-vaga/jovem-aprendiz/>.

Em relação à profissionalização, é preocupante o número de adolescentes que não possuem carteira de trabalho, pois tal fenômeno somente vem a contribuir para que esses adolescentes apenas consigam empregos informais sem registro em carteira, o que reflete riscos da precarização do trabalho. Assim, é preciso levar em consideração os riscos de trabalhar sem ter carteira profissional assinada, em razão de poder implicar em trabalhos que não condizem com seu estágio de desenvolvimento e prejudicam a sua frequência à escola.

Diante de todo esse cenário de falta de acesso à direitos fundamentais, notamos que o assessoramento jurídico por si só não é suficiente para um efetivo acesso à justiça, apesar de reconhecermos a importância do papel exercido pela Defensoria Pública na promoção e defesa de direitos, a qual está assegurada, dentre outras normativas, no artigo 38, inciso V do Estatuto da Juventude, que estabelece que deve ser garantido a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil (Brasil, 2013).

Outro problema observado é que o exercício do trabalho prejudica a frequência escolar. Adolescentes deixaram de frequentar a escola pela rotina de trabalho informal sem registro em carteira. Nesse sentido, é ainda preciso ressaltar que mesmo que tenham sido disponibilizados cursos profissionalizantes, a frequência escolar não pode ser desprezada. Ou seja, a garantia de profissionalização não exclui o dever de frequência à escola.

Por fim, é preocupante os casos de adolescentes que não participaram de atividades fundamentais, mas mesmo assim a equipe considerou que a medida foi realizada com êxito, contrariando os objetivos da medida socioeducativa. São adolescentes que fizeram curso profissionalizante, mas não frequentaram a escola por conta da rotina de trabalho, medo de inimizades e questões de saúde, como gravidez precoce.

Os casos ainda mais preocupantes são de adolescentes que não frequentaram a escola, nem fizeram curso profissionalizante e não foi informada nenhuma outra ocupação, mas mesmo assim a equipe técnica responsável pelo acompanhamento considerou satisfatório o cumprimento da medida de liberdade assistida.

Percebe-se, com isso, que os direitos e garantias devidos ao adolescente durante a execução da medida socioeducativa e no atendimento socioeducativo do adolescente, os quais são previstos na Lei do SINASE, não foram assegurados.

CONCLUSÃO

Os autores mais tradicionais na temática de acesso à justiça, como Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), discutem que esse conceito está relacionado com o acesso igualitário ao judiciário e de garantia de instrumentos que contribuam para esse acesso, como a assistência judiciária gratuita e o benefício da gratuidade da justiça. Entretanto, novos estudos e interpretações apontam para uma necessária ampliação da concepção de acesso à justiça, a qual deve considerar as diversas experiências de justiça, as desigualdades existentes e a atuação de outras instituições e órgãos.

No Direito da Criança e Adolescente, identificou-se que essa visão ampliada de acesso à justiça é reforçada pela Doutrina da Proteção Integral por trazer ao ordenamento jurídico brasileiro o dever do Estado, família e sociedade na efetivação dos direitos da criança e do adolescente em diversas áreas, como saúde, educação, profissionalização e convivência familiar e comunitária.

Como constatou-se, a medida socioeducativa de liberdade assistida se propõe a acompanhar o adolescente nos principais aspectos de sua vida e põe em prova a capacidade de atuação e articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tendo como objetivo proporcionar aos adolescentes não só atendimento às suas necessidades, mas contribuir para que não volte a praticar ato infracional ou mesmo que após a maioridade não cometa crime.

Foram objeto de análise do presente trabalho as categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização por serem direitos que aparecem com maior frequência no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Partindo dessas premissas, pôde-se constatar que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida acessam a justiça por meio da efetivação desses direitos, os quais são devidos também na execução da medida socioeducativa e no seu atendimento socioeducativo.

Com isso, o presente estudo objetivou analisar o acesso à justiça por adolescentes em cumprimento de liberdade assistida, levando em consideração os processos judiciais de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró/RN extintos no ano de 2024.

Entretanto, por meio dos dados coletados referentes às categorias de educação, convivência familiar e comunitária, saúde e profissionalização, identificados a partir da análise do PIA e do relatório de conclusão da medida de cada adolescente juntados aos processos judiciais, foi possível constatar que esses direitos não foram observados.

Cabe ressaltar que a falta de juntada do PIA e do relatório de conclusão de medida dos adolescentes prejudicou a análise das categorias trabalhadas neste trabalho ao longo do cumprimento da medida pelos adolescentes.

Dos adolescentes que tiveram esses documentos juntados, foi possível identificar que o gênero predominante é o masculino, a renda familiar mais apontada foi a de até 1 salário mínimo e a cor (etnia/raça) mais registrada no PIA é a parda. As idades mais registradas que tinham no momento da prática do ato infracional foram a de 15 e 17 anos e também constatou-se que dos 15 adolescentes que foram possíveis de identificar, todos relataram não ter relação com facção criminosa no momento de elaboração do PIA.

As condutas análogas a crime mais cometidas pelos adolescentes são o tráfico de drogas e o roubo. Também constatou-se que o número de adolescentes reincidentes em ato infracional foi baixo. O tipo de assessoramento jurídico que mais foi registrado no PIA foi o de defensor público e a hipótese de extinção da medida socioeducativa mais registrada nos processos foi a de realização da finalidade pelo cumprimento da medida socioeducativa.

O direito à educação, mesmo sendo devido ao adolescente, foi prejudicado pela rotina de trabalho, falta de interesse e medo de frequentar a escola. O direito à convivência comunitária foi prejudicado por inimizades, afetando a frequência à escola. A questão da saúde dos adolescentes analisados aponta para problemas de saúde pública, como gravidez precoce e uso de drogas. O direito à profissionalização também restou prejudicado, tendo em vista a pouca disponibilização de cursos profissionalizantes.

Com isso, percebe-se que não houve a atuação em rede na área da educação, saúde e assistência social proposta pelo SGDCA e, conseqüentemente, as premissas da Doutrina da Proteção Integral não estão sendo observadas. Percebe-se, também, que os direitos e garantias devidos durante a execução da medida socioeducativa e no atendimento socioeducativo do adolescente, os quais são previstos na Lei do SINASE, não foram assegurados.

A superação da mera previsão em lei e a efetivação dos direitos de saúde, educação, convivência familiar e comunitária e profissionalização continuam sendo desafios a serem enfrentados e que devem ser priorizados nas pautas públicas, considerando o estágio peculiar de desenvolvimento desses adolescentes.

Ressalte-se que, mesmo sendo expressivo o número de adolescentes que não tem interesse em retornar à escola e de consideráveis números de exercício de ocupações de trabalhos informais por adolescentes, tais fatos não podem justificar a baixa frequência à escola. Isso resulta na baixa escolaridade desses adolescentes e prejudica seu desenvolvimento e alcance de melhores oportunidades, podendo, ainda, contribuir para a reincidência durante a adolescência e a prática de crime na vida adulta.

O termo proteção integral indica que aos adolescentes são devidos todos os direitos fundamentais em sua totalidade e que devem ser proporcionados pelas instituições e órgãos responsáveis, não podendo acontecer de forma parcial. Assim, o exercício do direito de profissionalização não pode excluir o dever de frequência escolar.

Dessa forma, indaga-se o porquê da medida socioeducativa ter sido declarada com êxito se o adolescente participou apenas de curso profissionalizantes, mas não foi à escola e, nas piores situações, não participou de nenhuma atividade, mas teve sua medida declarada cumprida. Isso implica também na necessidade de um melhor acompanhamento na medida.

Além disso, algumas observações para pesquisas posteriores são necessárias para identificar, por exemplo, o porquê desses adolescentes não terem interesse em retornar à escola, considerando as limitações do trabalho pela falta de escuta direta desses adolescentes e de informações sobre o pós medida¹⁶, as quais são necessárias para compreender as percepções da medida e sua eficácia em relação a não reincidência no ato infracional.

¹⁶ A falta de acompanhamento dos egressos do sistema socioeducativa é discutida na pesquisa intitulada “A (des)integração social e a medida socioeducativa de internação: uma análise a partir do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Mossoró/RN” (Fernanda; Oliveira; Sousa; 2021).

REFERÊNCIAS

- BARCELLOS, Ana Paula de. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 251-265, 2018.
- BARRETO, Maria José; RABELO, Aline Andrade. A família e o papel desafiador dos pais de adolescentes na contemporaneidade. **Pensando famílias**, v. 19, n. 2, p. 34-42, 2015.
- BARROS, Waldir Victor de; CATÃO, Fátima Fernandes. A implementação da profissionalização na socioeducação: uma revisão de estudos de teses e dissertações. **Revista Foco**, v. 17, n. 8, p. 01-27, 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5703/4288>. Acesso em: 08 mar. 2025.
- BEZERRA, Ana Clara Moraes de. O casamento precoce no Brasil enquanto violação dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 114, p. 865-885, 2019.
- BEZERRA, Thiago de Matos; MATOS, Cintia Chagas. Impactos da gravidez na adolescência no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 5, p. 1-13, 2022.
- BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.
- BRASIL. **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.852/2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1944. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRITO, Lauro Gurgel; NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. Pertencimento e Territorialidade no Contexto da Prática de Atos Infracionais e da Participação em Facções Criminosas por Adolescentes Internados no Case Mossoró/RN. **RDP**, Brasília, v. 17, n. 92, p. 129-156, 2020.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Liberdade assistida no horizonte da doutrina de proteção integral. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 23, n. 2, p. 133-138, 2007.

BUSCHEL, Inês do Amaral. O acesso ao direito e à justiça. In: LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 148-157. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-13.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASTILHO, Silvana Batista; MATTOS, Vitoria Gabrielle Silva da; PEDROSA, Luan Gabriel Bezerra. Impactos físicos e emocionais da gestação na adolescência: uma revisão de literatura. **Revista Foco**, v. 17, n. 5, p. 1-20, 2024.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silva. Gratuidade da Justiça: Um Importante Instrumento de Acesso à Justiça. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, Jul./Dez. 2019.

D'ÁVILA, Luciana Souza; SALIBA, Graciane Rafisa. A efetivação do direito à saúde e sua interface com a justiça social. **R. Dir. Sanit.**, São Paulo, v.17, n.3, p. 15-38, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/127772>. Acesso em: 06 dez. 2024.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, v. 19, n. 35, p. 63-86, 2016.

FERNANDES, Ana Karolina Medeiros; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de; SOUSA, Maria Júlia Costa Leite e. A (des) integração social e a medida socioeducativa de internação: uma análise a partir do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Mossoró/RN. **Revista Argumenta**, n. 35, p. 307-330, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema-Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MELO, Marcos Daniel Borges et al. Educação em saúde para promoção do autocuidado para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 14, p. 01-12, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/36682/30656>. Acesso em: 09 mar. 2025

NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. Crianças e Adolescentes: de meros objetos de intervenção a sujeitos de direitos e deveres. **Revista Ciência & Desenvolvimento**, v. 12, p. 53-74, 2019.

NOGUEIRA, Jailson Alves. **Efetivação violadora de direitos por facções criminosas sob a perspectiva dos adolescentes internados no CASE Mossoró-RN (2019)**. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró/RN, 2020.

PINZANI, Alessandro. Teoria crítica e justiça social. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 12, p. 88-106, 2020.

RAMIDOFF, Mário Luiz; RAMIDOFF, Luísa Munhoz B. Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas. **Revista Internacional Cosinter de Direito**, n° , 2018. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/278>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina, org. O Judiciário e o acesso à Justiça. In: **O judiciário em debate** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 3-43. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/82r9t/pdf/sadek-9788579820342.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: um Direito e seus obstáculos. **Revista USP**. São Paulo, n° 101, p. 55-66, 2014.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 28, p. 353-362, 2011.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. **Revista de Direito Administrativo**, v. 216, p. 9-23, 1999.

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. **Acesso à justiça**: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos. São Paulo: Almedina, 2020.

SOUSA, Luiza Eridan Elmiro Martins de; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Sob o signo do medo: o significado da Liberdade Assistida na vida de adolescentes em conflito com a lei. **Plural**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 27-51, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013.

VINUTO, Juliana. Representações sociais sobre a família do adolescente em conflito com a lei: a lei e suas ressignificações. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 22, p. 326-336, 2013.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.